



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

RECISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 180702/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS PARTES CONTRATUAIS

O Município de AFONSO BEZERRA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA, doravante denominado MUNICÍPIO, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado e a empresa GEORGE HENRIQUE AVELINO-ME, estabelecida na Rua João Batista Bezerra, nº 04, centro – Afonso Bezerra, CEP: 59510-000, CNPJ nº 01.977.832/0001-25 pelo seu representante infra-assinado Sr(a) GEORGE HENRIQUE AVELINO, por ora designada **CONTRATADA**, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de prestação de serviços firmado em 23.06.2003, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA -A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o quinto dia útil do mês de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA- A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

AFONSO BEZERRA/RN, em 18 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA

Prefeito Constitucional

Contratante

George Henrique Avelino- ME

CNPJ Nº 01.977.832/0001-25

GEORGE HENRIQUE AVELINO

CPF Nº 230.459.494-87

Sócio-Gerente

Contratada

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)

1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)

2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:

1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:

1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:518F2C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
12080001/2015

Termo Aditivo nº 003.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NO DISTRITO DE CANTO GRANDE – ZONA RURAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, tudo em conformidade com projeto padrão de engenharia e arquitetura - fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, celebrado entre o município de Afonso Bezerra - RN e a empresa C L Construções & Serviços Ltda., conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, CNPJ:08294.688/0001-71, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Cívica 09 de junho, 37, Centro, Afonso Bezerra - RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa C L Construções & Serviços Ltda., CNPJ/MF 10.634.109/0001-34, Fideralino Paulino, nº 99, Centro, CEP: 59770-000, Patu –, neste ato representada pelo Sr. **Clidenor Felix Nicacio**, brasileiro, Sócio Administrador, portador da CPF. 294.117.854-68, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 12/08/2015, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único– O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração das **Cláusulas Quarta** da Vigência e **Sexta** - do Preço e da forma de Pagamento

O presente Termo, objetiva o aditamento contratual, com impacto financeiro, em 9,7595% do valor do contrato original celebrado em 12/08/2015, ficando acrescido a quantia de R\$ 88.290,26 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), passando o contrato original ao valor de R\$ 992.949,37 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos). Em conformidade com a lei 8.666/93 Art. 65, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA– Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/12/2016, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA– As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - secretaria municipal de educação, cultura e desporto, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; termo de compromisso PAR nº 32858

CLÁUSULA QUARTA– As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Afonso Bezerra – RN em 25 de Outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra
JACKSON DE SANTA ALBUQUERQUE BEZERRA
 CNPJ:08294.688/0001-71
 Prefeito Municipal
 Contratante

C L Construções & Serviços LTDA.
CLIDENOR FELIZ NICACIO
 294.117.854-68
 Sócio Administrador
 Contratante

Publicado por:
 Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A8DFA123

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data em que se comemora o dia do Servidor Público,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na referida data comemorativa seria contraproducente,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 28 de outubro de 2016, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, em 27 de outubro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:79183CE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessa que realizará às 08h30min do dia 10/11/2016, licitação na modalidade pregão presencial. Objetos: Contratação de pessoa jurídica do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para posterior fornecimento para manutenção das necessidades da "CASA DO ALEXANDRIENSE" Casa de Apoio aos munícipes quando em tratamento de saúde na Capital do Estado Natal/RN., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Informações e aquisição do edital na sede da Prefeitura: Rua Desembargador Ferreira

Chaves, 305 – Centro - Alexandria/RN: (84) 3381-2380 de segunda a sexta, das 08h30 ao 12h00min.

Alexandria/RN, 24 de Outubro de 2016

ULISSES NETO DE MESQUITA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:478720BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado nesta data de 11/10/2016, o MUNICÍPIO DE APODI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08. 349. 011/0001-93 e com sede administrativa na Praça Francisco Pinto, nº 56, Centro, CEP.: 59.700-000, Apodi, neste ato representado por seu prefeito constitucional **FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, Prefeito Constitucional de Apodi, inscrito no RG nº Identidade nº 1.303.685 SSP/RN, CPF: 020.385.844-19, residente e domiciliado à Rua Mal. Floriano Peixoto, 277 - Centro - Apodi/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº 13.072, inscrito no CPF Nº 072.048.204-60, portador do RG 2.637.461 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 208, Centro, Apodi-RN, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula 17ª, do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 13/01/2016, passando a mesma a conter a seguinte redação:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e será encerrado no dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela prestação dos serviços temporários ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) até o termino do contrato, ou seja, em 31 de dezembro de 2016, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Apodi-RN, 11 de outubro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
 Contratante

JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA
 Contratado

Publicado por:
 Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:805B84FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO A LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇO 005/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público que irá realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2016, às 09h:00min** na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56 - Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 07:30h às 12:00h **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a obra de **DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO COM PEDRA CALCÁRIA PELO MÉTODO CONVENCIONAL, situadas nas Zonas Urbana e Rural do município de Apodi-RN.** A quem interessar encontra-se a disposição o Edital e anexos na íntegra <http://www.apodi.rn.gov.br/pma2016>.

Apodi-RN, 27 de outubro de 2016

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:5CA8740E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Ares convoca no prazo de 30 (Trinta) dias, de 01/11/2016 a 30/11/2016, os servidores que mantiveram vínculo empregatício com o Município de Ares/RN, **CNPJ. 08.161234/0001-22**, no período de Junho de 1991 a Fevereiro de 2014, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração no setor Recursos Humanos deste município, portando cópias da CTPS e do Cartão de PIS/PASEP no horário de 08:00h às 13:00h, para tratarem de assunto relacionado a regularização da individualização de FGTS.

Ares, 27 de Outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
 Prefeito Constitucional
 CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
 Adriano Lins Galvão
Código Identificador:3112B20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2016 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM e de acordo com o Decreto nº 526/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **EMANUELA PEGADO DE OLIVEIRA**, matrícula 960.880, Assistente Administrativo, a Gratificação de Representação de Gabinete - AS-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 18 de outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
 Prefeito Constitucional
 CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
 Adriano Lins Galvão
Código Identificador:5F31CCCC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2016 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM e de acordo com o Decreto nº 526/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **RAYMOND PEGADO DE OLIVEIRA**, matrícula 090.851, Motorista, a Gratificação de Representação de Gabinete - AS-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 18 de outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
 Prefeito Constitucional
 CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
 Adriano Lins Galvão
Código Identificador:18E1C7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2016 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **ELIABI CESAR DANTAS DA SILVA**, matrícula 990.424 do cargo de Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 27 de outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
 Prefeito Constitucional
 CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
 Adriano Lins Galvão
Código Identificador:1D2B3C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2016 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **BRUNO JEFERSON DE SANTANA E SILVA**, matrícula 990.352 do cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 27 de outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
 Prefeito Constitucional
 CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:F4655AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2016 - GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **THIAGO TEIXEIRA DE PAIVA**, matrícula 091.278 do cargo de Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 27 de outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:7B95E7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2016 - GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO FILHO**, matrícula 990.385, Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nomeado através da Portaria nº 260/2015 – GP, a responder Interinamente pela Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 27 de outubro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:8C9B2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - P.P. SRP 015/2016

P.P. SRP Nº 015/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Arez, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 40.787.152/0001-09, **ARTMED COMERCIAL EIRELI** – CNPJ: 04.361.467/0001-18, **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP** – CNPJ: 40.782.468/0001-08 e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ: 12.305.387/0001-73, conforme resultado do fornecedor anexo ao processo.

Sala das Licitações, 27/10/2016.

CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA,
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:A5905BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P. SRP Nº 015/2016

P.P. SRP Nº 015/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das empresas a seguir descritas:

Licitantes vencedores:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09,
ARTMED COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 04.361.467/0001-18,
MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP – CNPJ: 40.782.468/0001-08 e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ: 12.305.387/0001-73.

Arez/RN, 27/10/2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:7881FB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP – P.P. Nº 015/2016

P.P. SRP Nº 015/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO/ ARP – P.P. Nº 015/2016

CONTRATANTE: Município de Arez/RN. CONTRATADOS: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 40.787.152/0001-09, **ARTMED COMERCIAL EIRELI** – CNPJ: 04.361.467/0001-18, **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP** – CNPJ: 40.782.468/0001-08 e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ: 12.305.387/0001-73– recursos orçamentários 2016, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, vigência: 12 (doze) meses. P/ Contratados: José Robério de Almeida Pimenta, Diogo Henrique Lima de Azevedo, Francisco de Assis Silva Filho e Silvana Cilene da Silva respectivamente e Erço de Oliveira Paiva – p/contratante.

Arez, 27/10/2016.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:4B788F07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2016-CONTROL

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Constitucional

Assunto: 1. Imprescindibilidade de manter o equilíbrio entre as obrigações financeiras constituídas e as disponibilidades financeiras que podem fazer-lhes frente, nos termos do §1º, artigo 1º, da LRF. 2. Observância do artigo 42 da LRF, no sentido de não contrair

obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do período de 01.05.2016 a 31.12.2016, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101/2000, que institui um conjunto de normas de finanças públicas colimando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada pelos governantes durante o exercício do mandato, além de algumas regras específicas para o derradeiro ano, como por exemplo, às relacionadas aos gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, contratação de operações de crédito (incluindo operações de antecipação de receita orçamentária — AROs), endividamento e realização de despesas que se estenderão até o exercício seguinte (*Restos a Pagar*),

Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte,

A Controladoria Geral do Município - CGM, considerando sua missão institucional prevista no *caput* do art. 31 da Constituição Federal de 1988, com fulcro nos **incisos III e IV do art. 12 da Res. 013/2013-TCE/RN**, que dispõe sobre o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, bem como, necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, vem **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Baraúna, no sentido de que observe, sem prejuízo das demais normas, as regras estabelecidas na Lei Complementar n. 101/2000, exigíveis no último ano do mandato (quadriênio 2013-2016)¹, conforme detalhamento a seguir:

1 Ainda que o sucessor seja o mesmo gestor (em caso de reeleição) todas as regras precisam ser atendidas.

1) EQUILÍBRIO FINANCEIRO

a) Anual (exercício de 2016)

Quanto à apuração do resultado financeiro do Poder Executivo Municipal, saliente-se que, consoante capitulado no artigo 1º, §1º c/c 50, I, da LRF, devem ser excluídas as disponibilidades financeiras oriundas de recursos vinculados a órgãos, fundos e despesas obrigatórias, que não podem ser utilizadas para custear despesa estranha às suas finalidades.

Tal metodologia possibilita a demonstração da disponibilidade de recursos não vinculados (desembarrçados), como prescrevem os aludidos dispositivos, conforme segue:

Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente; (grifei)

Dessarte, das contas individuais do Poder Executivo Municipal, para fins de apuração do resultado financeiro, devem ser deduzidas

disponibilidades de recursos vinculados a despesa, fundo, ou órgão, não só por decorrência direta da lei², mas também por transferências voluntárias realizadas mediante convênio, ajuste, acordo ou instrumento congênere, conforme preconiza o §2º do artigo 25 da LRF e o artigo 116, e parágrafos, da Lei n. 8.666/93.

Outrossim, deve-se excluir os valores referentes a depósitos de terceiros, haja vista o Poder Público ser mero detentor de tais recursos.

2 Como o FUNDEB, artigo 60 do ADCT e os fundos especiais previstos nos artigos 71 e ss. da Lei n. 4.320, de 1964.

Saliente-se, por oportuno, que o confronto da disponibilidade financeira não vinculada, apurada nos moldes acima, deve ser realizado considerando todas as obrigações financeiras do ente, ou seja, a totalidade de restos a pagar processados e não processados 3.

A propósito, vale dizer que desde o exercício de 2010 a Secretaria do Tesouro Nacional entende que as despesas “*em vias de liquidação*” devem ser inscritas em restos a pagar não processados; já as que sequer foram executadas - e, portanto, não estão em vias de liquidação - devem ter seu empenho cancelado, em razão do princípio da anualidade orçamentária 4.

Assim, no exercício a que se refere esta Recomendação, presume-se que os restos a pagar não processados, que constem no Balanço Patrimonial, já constituem obrigações financeiras não passíveis de cancelamentos, de modo que devem fazer parte da apuração da suficiência financeira do ente.

3 Nesse caso, a obrigação financeira existe, embora não formalmente reconhecida pela Administração para efeito de pagamento. Recorde-se que, por regra, a Administração possui um prazo para o recebimento provisório e definitivo (artigo 73 da Lei nº 8.666/1993). Nessa hipótese, há direito adquirido do credor pendente de condição suspensiva, qual seja, o reconhecimento formal da Administração por meio da liquidação.

4 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP — 6 edição): aplicado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atendidas essas premissas metodológicas na apuração do resultado financeiro, deve o Poder Executivo Municipal exibir o equilíbrio entre as obrigações financeiras constituídas e as disponibilidades financeiras que podem fazer-lhes frente, sob pena de eventual reprovação das contas.

b) Dois últimos quadrimestres do mandato (01.05.2016 a 31.12.2016):

Prima facie, colacionamos o artigo 42 da LRF, que dispõe, *verbis*:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Insta dizer que a regra tem o desiderato de impedir a contratação de novas obrigações, nos dois quadrimestres finais do mandato, sem o devido respaldo financeiro, de modo a não dificultar a gestão subsequente.

Assim, para não incidir na vedação do citado preceptivo legal é fundamental que não sejam contraídas despesas⁵, sem disponibilidade financeira, no período de 01.05.2016 a 31.12.2016.

Nada obstante, não se pode generalizar toda e qualquer despesa, haja vista que existem despesas das quais o Poder Público não pode prescindir da realização como, por exemplo, as despesas com materiais de consumo, serviços contínuos, etc.

Em suma, diga-se que para caracterizar a afronta ao dispositivo legal é preciso, primeiramente, que os contratos tenham se firmado dentro do período defeso. Depois, que os recursos correlatos às obrigações (análise por fonte de recursos) sejam insuficientes para quitá-las, seja dentro do exercício ou no subsequente.

5 Urge dizer que a LRF não colabora com a quebra de contratos que a administração já possuía, apenas leva o Gestor Público a pautar-se pela prudência, evitando contrair despesas no período restritivo sem que tenha certeza de que haverá condições financeiras para saldá-las.

Diante disso, é de capital importância para o Gestor Municipal a obediência ao artigo 42 da LRF, ressaltando-se que, caso configurada a infringência do dispositivo legal, as contas do Poder Executivo Municipal correm sério risco de receber parecer prévio no sentido de sua reprovação.

Assinala-se, por derradeiro, que caso haja *déficit* financeiro apurado em alguma fonte por ocasião da aferição do resultado financeiro anual, deve o Gestor consignar na Prestação de Contas do exercício de 2016 todas as informações necessárias para a identificação clara das datas dos empenhos das obrigações assumidas no período vedado, do objeto das respectivas despesas e da disponibilidade de recursos em cada fonte, de modo que seja possível empreender a correta instrução acerca do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, recomenda-se ao gestor para **não contrariar** as regras impostas nos dispositivos supramencionados.

Nestes termos, **RECOMENDA-SE** ao Gestor Municipal de que :

a) Preserve o equilíbrio entre as obrigações financeiras constituídas e as disponibilidades financeiras que podem fazer-lhes frente, nos termos do §1º, artigo 1º, da LRF; e

6 Observe-se que o Gestor que contraria o artigo 42 da LRF está sujeito a responder por crime, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, nos termos do artigo 359-C do Código Penal.

b) Atente-se para a regra estampada no artigo 42 da LRF, no sentido de não contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do período de 01.05.2016 a 31.12.2016, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Por fim, alerto que o não cumprimento dos preceitos legais constantes desta Peça Recomendatória, no todo ou em parte, dará azo a emissão de parecer prévio pela rejeição pelo TCE/RN, das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ensejar a sua responsabilização, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (LOTCE) que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se recomenda, por ora.

Baraúna-RN, 25 de agosto de 2016.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS

Controlador - Geral do Município

7 Decerto, a presente Recomendação não pretende exaurir a matéria atinente às regras de fim de mandato. Objetiva, tão somente, cientificar o gestor Municipal sobre as infringências mais recorrentes que são observadas pelos Tribunais de Contas, por ocasião da apreciação das contas respectivas, para que sejam evitadas. Também, pretende dar ciência do posicionamento da Corte de Contas Estadual acerca dos principais achados em exercício final do mandato, que ensejadores de reprovação das contas.

Publicado por:

Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:D064D0BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/16**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN
CONTRATADO: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA ME,
CNPJ: 04.958.358/0002-63.

Nº DO PROCESSO: 11100003/16

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de estante em aço, tipo prateleira com dimensões de 1,98m x 0,94cm x 0,25cm para suprir as necessidades de organização do setor de arquivamento.

VALOR: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Nº DO EMPENHO: 27100001

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 27 de outubro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO

Prefeito

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:BAAF45E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 142 NOMEAÇÃO**

Portaria nº 142/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Secretário Adjunto de Saúde do Município de Caiçara do Norte/RN, o Sr. JOSÉ MARIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Caiçara do Norte/RN, inscrito no CPF/MF 105.418.164-03.

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Melo Inácio

Código Identificador:3E7258C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143 NOMEAÇÃO**

Portaria nº 143/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura

Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Coordenadora do CRAS do Município de Caiçara do Norte/RN, a Sra. VIRLANIA BATISTA MATIAS DE ASSIS, brasileira, solteira, residente e domiciliado em São Bento do Norte/RN, inscrita no CPF/MF 074.709.054-80.

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 19 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:BE4856C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 144 NOMEAÇÃO**

Portaria nº 144/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, a Sra. KÉZIA CAROLINE COSTA MOREIRA, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 052.552.844-08;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:47B25C82

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145 NOMEAÇÃO**

Portaria nº 145/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, a Sra. MONICA MEDEIROS TEIXEIRA, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 011.129.424-08;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:74FAF81B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146 NOMEAÇÃO**

Portaria nº 146/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Finanças, o Sr. KELSEN ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 878.034.534-49;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:5D963CDF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147 NOMEAÇÃO**

Portaria nº 147/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Secretária Executiva da Secretaria de Educação Esporte e Cultura, a Sra. MARIA JULIANE LOPES DIOGO brasileira, solteira, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 018.223.624-23;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Melo Inácio

Código Identificador:D3DB673D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 148 NOMEAÇÃO

Portaria nº 148/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Serviços Urbanos, o Sr. JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 033.792.784-75;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Melo Inácio

Código Identificador:3CED55E9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 149 NOMEAÇÃO

Portaria nº 149/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Coordenador de Tributação, o Sr. MARCIUS VALERIUS DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 053.538.484-03;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Melo Inácio

Código Identificador:F5FA3092

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 150 NOMEAÇÃO

Portaria nº 150/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em comissão de Secretário Executivo de Tributação, o Sr. CARLOS DONIZETE TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Natal/RN, CPF/MF 937.978.188-15;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 27 de outubro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Melo Inácio

Código Identificador:ABD8D787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO LEI Nº 002/2016

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Caiçara do Rio do Vento- RN, para o Quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na emenda constitucional nº 19 de 1998 Art. 29 V e VI, bem como o regimento interno, faz saber que plenário da Câmara aprovou e sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores do município de Caiçara do Rio do Vento-RN, para o quadriênio de 2017 a 2020 são fixados nos termos dessa Lei,

observando sempre os limites e preceitos estabelecidos na constituição federal.

Art. 3º O valor do subsídio do Prefeito Municipal para o quadriênio de 2017 a 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, será no valor de R\$ 12.000 (DOZE MIL REAIS).

Art. 4º O valor do subsídio do Vice-prefeito municipal para o quadriênio de 2017 a 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, será no valor de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS).

Art. 5º O valor do subsídio do Secretário Municipal para o quadriênio de 2017 a 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, será no valor de até R\$ 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 6º O valor do subsídio dos Vereadores municipais para o quadriênio de 2017 a 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, será no valor de até R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS) podendo ser acrescida verba de representação para o presidente de acordo com as normativas legais.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores municipais para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, não poderão ser inferiores aos subsídios recebidos na atual gestão.

Art. 7º As despesas recorrentes da aplicação dessa resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de Junho de 2016.
“Sala de Sessões Manoel Sinfrônio Bezerra”.

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:9AD1ED6D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 139/2016

DATA: 26/10/ 2016.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse da Junta de Serviço Militar/Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Conceder ao servidor infra indicado meia diária de viagem necessária ao seu deslocamento para resolver assuntos de prestação de contas, junto a Delegacia Regional referente ao mês de OUTUBRO/16 em Ceará Mirim conforme anexos, como representatividade da Junta de Serviços Militar e Secretaria Municipal de Administração, conforme instruções vigentes, Visando o melhor desenvolvimento dos serviços da pasta.

NOME DO SERVIDOR: TEODORO LUCIANO PIRES
CARGO: SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
DESTINO: CEARÁ MIRIM/VIA NATAL
DATA DE SAÍDA: 01/NOVEMBRO/2016.
DATA DE RETORNO: 01/NOVEMBRO/2016.

N.º DE DIÁRIAS = meia diária = R\$ 100,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:8C9D1CE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2015

No Extrato do Contrato nº 060/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 17/12/2015, página 09. Onde se lê: “Valor Global: R\$ 27.778,00 (vinte sete mil, setecentos e setenta e oito reais)”, leia-se: “Valor Global: R\$ 23.826,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais)”.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:5BA40FB8

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): REP – CLINICA ORTOPEDICA S/S (CNPJ-15.216.217/0001-00)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação dos serviços de consulta ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA.

Valor global: R\$ 6.600,00 (Seis Mil Seiscentos e Reais).

Vigência do Contrato: 06/09/2016 à 31/12/2016.

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pelo Contratado, PEDRO FERREIRA DE MELO FILHO Pelo Contratante, ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO (Prefeito) e MARIA ELAINE BEZERRA DE LIMA (Como Interveniente).

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:C9CE41C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 – PROC. LICIT. MC/ RN Nº 047/2015

CONTRATANTE: Município de Cruzeta/ RN; CONTRATADA: BARBOSA E SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 13.366.003/0001-95; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de patrocinar demanda judicial com vistas à recomposição dos valores devidos por erro na repartição tributária e insuficiência nos repasses constitucionais ao Município devidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, e outras matérias do gênero; VIGÊNCIA: termo inicial em 30 de abril de 2016 e termo final em 30 de abril de 2017; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Contratante e Tiago Caetano de Souza – pela Contratada.

Cruzeta/ RN, 25 de abril de 2016.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:8FD0DC0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4554, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, no dia 28 de outubro de 2016, sexta-feira em decorrência do ponto facultativo ao dia do Servidor Público, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Leite de Assis Araújo

Código Identificador:FF0F4415

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.297, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 097/2016 de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada na estrutura da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, o **CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS/RN**, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º Esta lei cria, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O sistema de controle interno compreende:
I - sistema de controle integrado;
II - sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º São instrumentos do sistema de controle Interno:
I - os orçamentos;
II - a contabilidade;
III - a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:
I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extra orçamentos de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

**CAPITULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO**

Art. 6º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I - a execução orçamentária;
II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
III - a composição patrimonial;
IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

**CAPITULO III
ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO**

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo mencionados:

I - 01 (um) Controlador Interno, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei. Com a graduação mínima em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia ou Gestão Pública, preferencialmente de provimento efetivo.
II - 01 (um) Contador, com graduação em Ciências Contábeis, preferencialmente de provimento efetivo.
III - 01 (um) cargo de Técnico Legislativo, preferencialmente de provimento efetivo. Com graduação mínima no nível médio.
§ 1º Os integrantes do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma função gratificada determinada em Lei.
§ 2º Até o provimento dos referidos cargos descritos neste artigo, através de concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Central de Controle Interno poderão ser recrutados do atual quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN.
§ 3º O Chefe da Central de Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN relatório de suas atividades.

Art. 8º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de trata o inciso I e II do artigo 7º desta Lei:
I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
 III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.
 IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Compete ao Central de Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN na avaliação das atividades pertinentes:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPÍTULO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE, o sistema de controle interno do poder legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária,

operacional e patrimonial, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 11 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Coordenador responsável pela Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Coordenador da Central de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.

Art. 14. Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Coordenador da Central de Controle Interno um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Art. 15. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 26 de setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:D34A14C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.298, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Currais Novos-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 098 de autoria do Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar observado o limite máximo mensal de 80 % do subsídio atual do vereador.

Parágrafo Primeiro – O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o “caput” deste artigo obedecerá às exigências nesta Lei.

Parágrafo Segundo – O valor descrito no caput deste artigo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida a Comissão de Controle Interno, necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º A comissão de Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§ 2º As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta popular e cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, durante o período de até 5 (cinco) anos a partir da sua emissão.

§ 3º Ao final de cada semestre legislativo a comissão formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade de por meio eletrônico em sítio virtual da Câmara Municipal na forma prevista pela Lei Complementar nº 131/2009.

§ 4º A Comissão a que se refere o presente artigo, será criada por meio de lei e será composta por: a) 1 (um) Controlador Interno; b) 1 (um) Contador; e c) 1 (um) Técnico Legislativo aprovados em concurso público.

§ 5º A Comissão de Controle Interno poderá, *excepcionalmente*, ser composta por ocupantes de cargos em comissão, enquanto não houver a nomeação dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – Imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - Locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo

passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte;

III – Combustíveis e lubrificantes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da verba indenizatória;

IV - Contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de até 80% (oitenta por cento) do total da verba indenizatória;

V - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN;

VII – Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet;

VIII – Locação de móveis e equipamentos;

IX – Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias a manutenção e conservação do mesmo;

X – Cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar;

XI – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador;

§ 1º - As despesas contraídas pelo parlamentar com relação ao inciso I deste artigo somente serão ressarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de um gabinete.

§ 2º Os gastos com telefone móvel previstos por este artigo deverão respeitar os limites estabelecidos nesta lei e serão em número máximo de 2 (dois) aparelhos por parlamentar para os municípios de até 100.000 (cem mil) habitantes e de 3 (três) aparelhos por parlamentar para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 3º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por pessoa física ou jurídica, no caso desta deve ser cadastrada como empresa de locação de automóveis, respeitado o limite de 1 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previsto pelo art. 14º.

§ 4º Os imóveis mencionados no inciso I, deverão ser previamente cadastrados junto a Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente com firmas reconhecidas em cartório.

§ 5º Os produtos e serviços cuja prestação é por meio de natureza genérica e/ou permanente dispostos nos incisos III, VI, E VIII, serão contratados mediante pesquisa mercadológica ou por meio de adesão a ata de registro de preços ou pregões de outros órgãos pertencentes a administração pública direta ou indireta.

§ 6º. As despesas de que trata o inciso II só serão ressarcidas mediante comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º. Será objeto de ressarcimento o documento:

I – Original, em primeira via, quitado com pagamento À vista, em nome do parlamentar, observando as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§1º. O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§2º. Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º;

§3º. Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 6º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 7º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º. Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 9º. Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante de pagamento em cheque ou dinheiro.

CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DO RESSARCIMENTO

Art. 10. O ressarcimento das despesas elencadas no inciso I do art. 3º, quando cabível, somente alcançará os valores não superiores ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da Verba Indenizatória Parlamentar.

Art. 11. As despesas com telefonia móvel somente serão ressarcidas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Verba Indenizatória Parlamentar.

Art. 12. As despesas elencadas no inciso II do art. 3º somente serão ressarcidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da Verba Indenizatória Parlamentar.

Art. 13. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Verba Indenizatória Parlamentar.

Art. 14. As demais despesas previstas pelo Art. 3º desta Lei serão ressarcidas de igual modo, respeitando os limites previstos em resolução.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 16. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 3º.

Art. 17. É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 18. É vedada a locação de imóvel de que trata o inciso I do Art. 3º de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 19. Na locação de bens móveis, imóveis e ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

CAPÍTULO V DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 20. A verba indenizatória não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.

Art. 21. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no que necessitar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:16183E81

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.299, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Cria Cargos de Provimento efetivo para compor a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 099/2016 de autoria do Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I, desta Lei, observados o número de vagas, a descrição do cargo, o vencimento inicial e jornada de trabalho.

§ 1º - O provimento dos cargos efetivos se dará mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo e a complexidade da função.

§ 2º - Ficam mantidos os cargos efetivos existentes em razão do art. 19 do ADTC e já preenchidos pelos seus respectivos servidores.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos relacionados no ANEXO I, tem como atribuições e responsabilidades o exercício das competências previstas nesta lei, devendo observar ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º - São atribuições do cargo de Procurador Legislativo (PL):

- a) Promover a defesa jurídica dos interesses da Câmara Municipal em juízo e acompanhar o andamento dos processos judiciais;
- b) Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;
- c) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;
- d) Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- e) Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia;
- f) emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade;
- g) prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e Servidores, quando solicitado, desempenhar outras atividades específicas e correlatas.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Contador Legislativo (CL):

- Executar funções contábeis complexas;
- b) Efetuar empenhos, registros contábeis, balancetes, balanços;
- c) Acompanhar a execução do orçamento, das dotações orçamentárias;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre projetos que tramitam nas comissões Técnicas legislativas;
- e) Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;
- f) Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
- g) Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- h) Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;
- Fazer revisão de balanço;
- j) Efetuar perícias contábeis;
- k) Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores da Câmara Municipal;
- l) Assinar balanços e balancetes;
- m) Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara;

- n) Orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara;
- o) Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da Câmara Municipal;
- p) Planejar modelos e fórmulas para o uso dos serviços de contabilidade;
- q) Elaborar os relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentárias e outros exigidos pelos órgãos federais e estaduais;
- r) Zelar pela aplicação das normas Contábeis, especialmente: Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), determinações do TCE/RN;
- s) Elaborar projeções e análises sobre a capacidade de pagamento e endividamento da Câmara Municipal;
- t) Prestar assessoria em procedimentos relativos a prestações de contas;
- u) Controlar retenções, receitas e despesas;
- v) Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de Pessoal e material;
- w) Executar tarefas afins.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Controlador Interno Legislativo (CI):

- a) Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- b) Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- c) Revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- d) Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;
- e) Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- f) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;
- g) Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- h) Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;
- i) Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local;

Art. 6º São atribuições do cargo de Técnico Legislativo (TL):

- a) Exercer trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e Normas Administrativas, redigir expediente administrativo, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- b) examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, atas, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros;
- c) realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
- d) realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- e) efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque;
- f) fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilógrafos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, de digitação e executar tarefas afins;

Art. 7º - São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG):

- a) Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- c) Executar atividades de copa;
- d) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- e) Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
- f) Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- g) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- h) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;
- i) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- j) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- k) Executar o descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- l) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 8º - São atribuições do cargo de Recepcionista Legislativo (RL):

- a) Recepcionar visitantes e munícipes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-los às pessoas ou setores procurados;
- b) Atender ao público interno e externo prestando informações simples, anotando recados e efetuando encaminhamentos;
- c) Controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e dos gabinetes; registrar os visitantes atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- d) Acompanhar os visitantes ou autoridades pelas dependências da Câmara, quando necessário;
- e) Realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos e correspondências recebidas pela Câmara; operar fotocopiadoras; organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientações repassadas, encaminhando-os aos interessados;
- f) Auxiliar, quando necessário, na recepção de autoridades ou visitantes nas solenidades da Câmara Municipal; efetuar o atendimento de telefone tipo PABX, conectando as ligações com os ramais ou pessoas solicitadas;
- g) Zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeito ao superior imediato, solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento do sistema de telefonia; impedir a utilização dos telefones da Câmara Municipal para solução de assuntos particulares; comunicar a companhia telefônica acerca de defeitos ocorridos;
- h) Atender com cordialidade as chamadas telefônicas; realizar, quando solicitado e somente para assuntos do Poder Legislativo, chamadas telefônicas; manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; providenciar, mensalmente, relatório de todas as chamadas telefônicas realizadas, em formulário próprio contendo várias informações sobre a chamada, para arquivo da Secretaria da Câmara;
- i) Receber e enviar fax; realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 9º. São atribuições do cargo de Agente de Portaria (AP):

- Fiscalizar a guarda do patrimônio, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, observar/identificar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- c) Acompanhar pessoas;
- d) Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Art. 10º. São atribuições do cargo de cinegrafista Legislativo (CL):

- a) Executar as atividades relativas aos registros de Imagem e Som/Áudio produzidos nas atividades parlamentares e outras

- institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, através da captação imagens através de câmeras de vídeo para a realização de produções televisivas, cinematográficas e multimídia, em diferentes gêneros e formatos;
- b) Interpretar visualmente o roteiro; executar conceito fotográfico e organizar a produção de imagens;
- Executar atividades de operação e uso dos equipamentos de gravação/filmagem;
- Manipular equipamentos de áudio e vídeo/filmagem;
- e) Dirigir e capturar imagens, ajustar câmera de vídeo/filmagem;
- f) Criar enquadramentos e ou movimentos de câmeras;
- g) Instruir auxiliares (iluminação, áudio e caboman);
- e) Instruir posicionamento e ou enquadramento da imagem, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Art. 11. São atribuições do cargo de Jornalista Legislativo (JL):

- Planejar e executar serviços de jornalismo;
- Efetuar revisão de textos e matérias;
- Manter atualizadas as informações entre setores;
- Redigir notas e reportagens;
- Atender a imprensa;
- Coletar dados e encaminhar informações para os diversos veículos de comunicação;
- Redigir matéria jornalística sobre a Câmara Municipal;
- Efetuar cobertura jornalística de conferências, congressos, inaugurações, lançamentos, eventos esportivos e outros atos públicos;
- Manter e alimentar o site institucional;
- Produzir conteúdo para os veículos institucionais (rádio, revista e/ou jornal);
- Realizar pesquisas de opinião pública;
- Elaborar discursos para o Presidente da Câmara Municipal;
- Revisar textos de documentos institucionais;
- Apresentar programas televisivos ou radiofônicos da TV Câmara ou Rádio Câmara.

Art. 12. São atribuições do cargo de Operador de Mídia (OM):

- a) Operar diversos equipamentos de mídia - máquinas digitais, DVD, mesas de áudio e de vídeo, para registro e desempenho das atividades da Câmara de Vereadores;
- b) Realizar edições linear e não linear de imagens e fotos da Câmara Municipal de Vereadores, atendendo a sua finalidade ou destinação;
- c) Operacionalizar a geração de caracteres, efetuar a instalação, o manuseio e a comutação nas mídias info-eletrônicas disponíveis no Poder Legislativo;
- d) Efetuar a montagem e a operação de equipamentos multimídia;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos de mídia do Legislativo;
- f) Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- g) Realizar a edição de vídeos institucionais, matérias e programas da TV Câmara;
- h) Executar outras atribuições afins.

Art. 13. Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal vigente para o exercício 2017 e seguintes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI 3.299, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO – SIMBOLOGIA	VAGAS	REQUISITOS	VALOR R\$	CHS
TÉCNICO LEGISLATIVO - TL	03	Ensino Médio Completo	980,00	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG	03	Ensino Fundamental Completo	880,00	40
CONTADOR LEGISLATIVO - CL	02	Graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC	1.800,00	30
CONTROLADOR INTERNO – CI	01	Graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado em Direito, Economia, Administração ou Gestão Pública	1.800,00	30
PROCURADOR LEGISLATIVO - PL	01	Bacharelado em Direito, devidamente registrado na OAB	1.800,00	30
JORNALISTA LEGISLATIVO – JL	01	Curso Superior Completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	1.800,00	30
RECEPCIONISTA LEGISLATIVO - RL	02	Ensino Médio Completo	980,00	40
AGENTE DE PORTARIA - AP	02	Ensino Médio Completo	980,00	40
OPERADOR DE MÍDIA - OM	01	Ensino Médio Completo	1.400,00	40
CINEGRAFISTA LEGISLATIVO – CL	01	Ensino Médio Completo	1.400,00	40

Publicado por:Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:6D8A2B71
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2016

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela portaria de nº 1507 de 03 de agosto de 2015, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI's PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL: pregaosms@gmail.com

DATA DO CERTAME: 11/11/2016

HORÁRIO: 09 horas (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: SALA DA EQUIPE DE PREGÃO Av. Teotônio Freire, S/N – Pavimento Superior do Terminal Rodoviário Municipal, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000 Tel: (84) 3405-2704

Currais Novos, 27 de outubro de 2016.

RENATA ALYNE F. FERNANDES E SANTOS

Pregoeira

PMCN

Publicado por:Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:6ED88992
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2016

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela portaria de nº 1507 de 03 de agosto de 2015, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM E FIXAÇÃO EM BASE DE CONCRETO ARMADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:

pregaosms@gmail.com

DATA DO CERTAME: 14/11/2016

HORÁRIO: 09 horas (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: SALA DA EQUIPE DE PREGÃO Av. Teotônio Freire, S/N – Pavimento Superior do Terminal Rodoviário Municipal, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000 Tel: (84) 3405-2704

Currais Novos, 27 de outubro de 2016.

RENATA ALYNE F. FERNANDES E SANTOS

Pregoeira

PMCN

Publicado por:Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CB7486A5
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2016

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela portaria de nº 1507 de 03 de agosto de 2015, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA RESCICLAGEM DO LIXO URBANO, conforme especificações constantes no edital em seu anexo I – Termo de referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:

pregaosms@gmail.com

DATA DO CERTAME: 16/11/2016

HORÁRIO: 09 horas (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AV. TEOTÔNIO FREIRE, S/N, PAVIMENTO SUPERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO, BLOCO I – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN

Currais Novos, 27 de outubro de 2016.

RENATA ALYNE F. FERNANDES E SANTOS

Pregoeira

PMCN

Publicado por:Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CE8C6752
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2016 - RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 090,

Doutor Severiano, 30 de setembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo nº 282/2016.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a **VEROCILDE CARLOS COSTA NOGUEIRA**, no cargo de PROFESSORA PIII Nível III Classe E, matrícula 087, trabalhando 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido ainda do art. 35 da Lei nº 247/2006 que instituiu o FUNPREV. Acrescido ainda das

vantagens de 30% (trinta por cento) de Adicional por Tempo de Serviços nos termos do Art. 75 da Lei Municipal nº 96/97, de 28 de novembro de 1997.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano, 30 de setembro de 2016.

**Publique-se,
dê-se ciência.**

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:7CBCE51D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 319/2016 – GP EM, 26 DE OUTUBRO DE 2016**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao Chefe do Executivo Municipal o Senhor **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 391.909.944-34 e Identidade nº 581.076, ITEP/SSP/RN, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento na Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 27 de outubro de 2016, oportunidade em que irá à RJ Assessoria a Municípios LTDA, para tratar de assuntos referente ao PETERN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRA – SE

Felipe Guerra/RN, em 26 de outubro de 2016.

ANTÔNIO HERÔNILDO LEITE

Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:9442A4DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 320/2016 – GP EM 27 DE OUTUBRO 2016**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, a servidora **LUZIA DE MEDEIROS LEITE**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 877.089.494-91 e Identidade nº 1.306.537, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Supervisora Pedagógica, com matrícula de nº 0157, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento para Capital do Estado – Natal/RN aos dias 31 de outubro do ano corrente, oportunidade em que procederá a Formação dos Coordenadores Locais do Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa – PNAIC, promovido pela coordenação geral de formação do PNAIC do RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE

Felipe Guerra/RN, em 27 de outubro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:3A8B2C0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 321/2016 – GP EM 27 DE OUTUBRO 2016**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, a servidora **Lídice Silveira e Oliveira**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 913.936.394-53 e Identidade nº 1.306.522, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Supervisora Pedagógica, com matrícula de nº 0316, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento para Capital do Estado – Natal/RN aos dias 31 de outubro do ano corrente, oportunidade em que procederá a Formação dos Coordenadores Locais do Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa – PNAIC, promovido pela coordenação geral de formação do PNAIC do RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de

atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE E
CUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, em 27 de outubro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:B31D3ED7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029-2016

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

Resolve:

1 – Conceder as Servidoras **JUBENAIDE CRUZ DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Técnica Pedagógica, matrícula 0000175, e a **MARIZA PAULINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Orientadora de Estudo, matrícula 74-1, ½ **(Meia Diária)**, valor unitário da diária R\$ 120,00 (cento e vinte Reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custear despesas, quando as mesmas se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **31 de outubro de 2016**, para participar do “**ENCONTRO PNAIC 2016**”.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Fernando Pedroza/RN, 27 de Outubro de 2016.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência liz Costa
Código Identificador:755D9D0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA PARA CORREÇÃO: PORTARIA Nº
268/2016/GP-PMG

PORTARIA Nº 268/2016/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** o senhor **JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO**, portador do CPF N.º 502.890.044-20, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE GALINHOS/RN**, código CC-3;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 04 de outubro de 2016.

Cumpra-se e
publique-se

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

CPF 807.612.594-49

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:B93C5FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN EXTRATO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

CONTRATADO: CLINICA NASCER S/S LTDA ME/CNPJ: 00.994.487/0001-75.

OBJETO: Contratação de clínicas especializada na prestação de serviços de exames em biopsia de próstata guiada por ultrassonografia.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 06 de Outubro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de Outubro de 2016.

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:8B0C96B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 589, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificadas (CSIP), referentes ao exercício de 2017, poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de outubro de 2016, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de outubro de 2016, 15% (quinze por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma das Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, do Código Tributário do Município.

§1º. Nos casos de ajustes que resultarem em aumento da base de cálculo do imposto, esses não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) em comparação com os valores lançados para o exercício de 2016.

§2º. O disposto no parágrafo anterior somente se aplica quando os valores majorados não forem em decorrência de alterações nas características físicas do imóvel.

§3º. Para fins de adequação dos valores genéricos aos casos específicos, fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a aplicar aos imóveis, por Zona Fiscal, visando especialmente os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, o Fator de Ajustamento dos Valores Venais, conforme Tabela IX, anexa ao Código Tributário do Município

Art. 4º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 27 de Outubro de 2016.
194º da Independência e 127º da República

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

NÚBIA ALVES DA SILVA
Secretária de Tributação

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:0A38EE9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 063, DE 27 OUTUBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 688, de 25 de Outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	1º GRUPO	RESIDUAL
Cota Única	20/01/2017	21/03/2017
1ª	20/01/2017	21/03/2017
2ª	22/02/2017	20/04/2017
3ª	21/03/2017	20/05/2017
4ª	20/04/2017	20/06/2017

§1º Considera-se 1º Grupo o conjunto dos imóveis lançados até 30 de Outubro de 2016.

§2º Considera-se residual o conjuntos dos imóveis cadastrados e lançados após 30 de Outubro de 2016.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública – TLP e a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP (imóveis não edificadas) serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goianinha – RN, 27 de Outubro de 2016.

NÚBIA ALVES DA SILVA
Secretária de Tributação

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:9F9ED325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N°6/2016 - CONVITE N° 6/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
Contratada: Conceição de Maria Mello da Rocha
Processo nº 35/2016 - Convite nº 6/2016 - CPL
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Programas e Projetos Educacionais na Secretaria de Educação do Município de Grossos/RN..
VALOR GLOBAL: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).
Unidade Orçamentária:02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Ação: 2034 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO
Natureza: 3.1.20.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 100 - RECURSO DO TESOURO
Região: 0001 - Grossos

Prefeitura Municipal de Grossos,

JOSÉ MAURICIO FILHO
Contratante

CONCEIÇÃO DE MARIA MELLO DA ROCHA
Contrata

Publicado por:
Aldaraisa Semirames da Silva Sousa
Código Identificador:6806A7FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº: 7103/2016.
CONTRATANTE: Município de Guimarães.

CONTRATADO: SIOMAR BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 567.560.704-87

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para funcionamento do Anexo da secretaria de Guamaré/RN, durante o exercício de 2016 a 2017.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 01/11/2016, com termo final em 01/11/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.008 – SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO; Função: 26 – TRANSPORTE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0114 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO; Projeto/Atividade:

2040 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E TRANSITO; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Assinaturas:

Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.

SIOMAR BATISTA DE OLIVEIRA – Contratado.

Guamaré (RN), 24 de outubro de 2016.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:C5FAB454

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ALUGUEL - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

PROCESSO Nº: 6770/2016.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: Carlos Alberto Amorim Rangel.

CPF: 941.953.824-91.

OBJETO DO CONTRATO: renovação de locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com a finalidade do funcionamento da garagem municipal e oficina dos veículos oficiais.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 01 de novembro de 2016 a 01 de novembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.008 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Função :** 26 – TRANSPORTE; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0114 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Projeto/Atividade :**

2040 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE TRANSP. E TRANSITO; **Elemento de Despesa :** 339036000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

Previsão legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Assinaturas:

Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.

Carlos Alberto Amorim Rangel – Contratado.

Guamaré (RN), 25 de OUTUBRO de 2016.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:D69ED6E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ALUGUEL - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

PROCESSO Nº: 7074/2016.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: **ARNOUD EVARISTO DE LIMA**

CPF: 107.002.264-00

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, funcionamento do Setor de Compras e Recebimentos de Materiais do Município de Guamaré/RN, durante o exercício de 2016 a 2017.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 01/11/2016, com termo final em 01/11/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; Projeto/Atividade:

2007 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Assinaturas:

Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.

ARNOUD EVARISTO DE LIMA – Contratado.

Guamaré (RN), 24 de outubro de 2016.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:0AD1343A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL**

PORTARIA Nº 1.303/2016

EXTRATO DE PORTARIA

Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Recife/PE, no período de 07 e 08 de novembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DA VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. A diária tem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

Portaria: 1.303/2016

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015

Origem: Guamaré/RN

Destino: Recife/PE

Servidor: Larisa Mayara Pereira da Silva.

Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guamaré, 27 de outubro de 2016.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:5559A172

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL**

PORTARIA Nº 1.304/2016

EXTRATO DE PORTARIA

Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Recife/PE, no período de 07 e 08 de novembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DA VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. A diária tem o valor de R\$ 300,00 (trezentos

reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Portaria: 1.304/2016

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015

Origem: Guimarães/RN

Destino: Recife/PE

Servidor: Layla Danielle Menezes Mota.

Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guimarães, 27 de outubro de 2016.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:99D988ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2016

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, fica **INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal:

PROCESSO Nº: 7270/2016.

NOME DO CREDOR: Furquim & Delgado S/C Ltda., CNPJ Nº 02.077.328/0001-31.

OBJETO: Pagamento de inscrição para participação de servidora em evento denominado “VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância” que acontecerá nos dias 07 e 08 de novembro de 2016 em Recife/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO;

Unidade: 02.006 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER;

Função: 27 – DESPORTO E LAZER;

Subfunção: 813 – LAZER;

Programa: 0108 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER;

Projeto/Atividade:

2036 – APOIAR ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER;

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA.

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

BASE LEGAL: artigo 25, II, c/c art. 13, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Guimarães/RN, 27 de outubro de 2016.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:C650706E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO MI/RN Nº 0070/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao contrato do Processo MI/RN Nº 0070/2014 – Tomada de Preços nº 002/2014. **PARTES:** MUNICÍPIO DE IPUEIRA e a empresa IDÉIA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.745/0001-49. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para execução de obras civis de engenharia referentes à Construção de Unidade Básica no município de Ipueira/RN. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do Contrato Original, pelo período de 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PAULO DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:1D580F6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 28/2016

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a redução de gastos no Município, para que possa assim adequar-se ao enfrentamento da crise que assola o País no corrente ano;

CONSIDERANDO a redução de gastos com Energia, Água, Material de expediente, dentre outros;

CONSIDERANDO o período alusivo a Festa da Padroeira de Janduí “Santa Terezinha” ano 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, nos dias **31 de outubro de 2016 e 01 de novembro de 2016**, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - As Secretarias Municipais que prestam serviços essenciais à população não podem sofrer a descontinuidade dos serviços públicos, a exemplo da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública, Guarda Municipal deverá manter servidores suficientes em escala.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduí, 26 de outubro de 2016

Registre-se.

Cumpra-se e

Publique-se.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:869C4CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA - 10.26.2016.001

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Concedente: Suely Fonseca Bezerra De Lima

Beneficiário: Sidney Fonseca Bezerra, matrícula, nº 655

Quantidade de Diária/Valor Total: 0,50 (meia diária) R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais).

Destino/Data/Objetivo: Natal/RN, 31/10/2016, participar do 1º Encontro de Formação do PNAIC 2016.

(Município/Data da Concessão: Jardim de Angicos/RN, 26 Outubro de 2016.

Publicado por:
Romeika Mirivalda Soares da Silva
Código Identificador:7ADC0C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

AVISO DE ADITIVO CONTRATUAL

Objeto: Execução do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS – Trabalho), que tem por finalidade promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho.

A Prefeitura de Municipal de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público, Primeiro Termo Aditivo (Prorrogação de vigência) do contrato inicial, feito com a empresa Nucleo de Desenvolvimento Social - NDS, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica prorrogado a vigência até 30 de dezembro de 2016 vigente.

João Câmara/RN, 27 de Outubro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:D08072CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 - SRP
PROCESSO Nº. 2710001/16

O Pregoeiro da Prefeitura de João Câmara, designado pela portaria nº. 072/2016, torna público que às 09h30min do dia 10/11/2016, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de alimentos prontos para atendimento do SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência). Informações no site www.licitacaojoacamara.com.br

João Câmara, 27/10/2016.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:3A65C767

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

Aviso de Edital de Licitação
Tomada de Preço nº 003/2016
Processo nº. 2710002/16

Tipo – Empreitada por menor preço global
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma do centro de referência em oncologia.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de João Câmara no Rio Grande do Norte, designada pela Portaria Nº 008/2016, leva ao conhecimento dos interessados que serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta para licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo empreitada por menor preço global, a qual se regerá

pelos disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores. A sessão pública será realizada no dia **17/11/2016 às 10h00min no Setor de Licitações da Prefeitura, com endereço na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, João Câmara/RN. Maiores informações no endereço informado (das 08h00min às 12h00min em dias úteis) ou pelo site** www.licitacaojoacamara.com.br

LUIZ ANTÔNIO DA NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:414DC2AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DO SERVIDOR 01/2016

REQUERIMENTO DO SERVIDOR		
Autoridade a que é dirigido		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA		
Requerente	Matrícula	
LUZITÂNIA NUNES MAIA	282	
Residência (Rua/Avenida/Travessa)	Telefone	
VILA MAJOR FELIPE	99624 5177	
Bairro	Cidade / Estado	CEP
ZONA RURAL	JOSE DA PENHA	59980-000
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
AUX. ADMINISTRATIVO		
Objeto de Requerimento		
LICENÇA PREMIO		
Outros Dados REQUERO DA V.SA, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE DE 06 (MESES) CONSECUTIVOS, RELATIVOS AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02.06.2003 À 02.06.2013 CONFORME ARTIGO 102 DA LEI 034 DE 22.04.1999.		
Tendo anexado os documentos para o devido (reservado ao Chefe Imediato)		
processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento.		
(X) Nada a opor		
Nestes Termos peço deferimento		
() Discordo _____		
José da Penha (RN), 25 / 10 / 2016		José da Penha (RN), 31 / 10 / 2016
LUZITÂNIA NUNES MAIA		ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal
Observações		

Publicado por:
Gilcivan Vieira da Silva
Código Identificador:E6C16798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
RESULTADO DE CONCORRÊNCIA 001/2016

CONCORRENCIA 001/2016
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

*Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniram-se os membros da CPL, com o objetivo de apurar o resultado do pleito licitatório em destaque. Iniciando os trabalhos foi aferida a participação de prováveis concorrentes, fato que a princípio não seria necessário, posto que nenhuma empresa ou pessoa tivesse adquirido o edital ou efetuado a caução indispensável. Em não tendo ocorrido nenhum interessado, assim como não haver condições de se dar continuidade ao pleito, a Comissão sugere ao Administrador superior, que considere como **DESERTO** o processo em comento. Ademais, em tendo alguns interessados procurado a Comissão e avaliado os preços constantes da avaliação, estes entenderam que os valores constantes do Edital se encontravam acima dos preços praticados e compatíveis com os de mercado local, especialmente nos dias atuais quando a crise econômico/financeira com a qual se convive atualmente, em muito prejudicam os negócios*

da espécie. Em razão de tudo, entende esta comissão que possa ocorrer uma redução nos valores orçados, em media equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do que fora estabelecido originalmente, como forma de que se possa tornar exequível os negócios pretendidos. Ou seja, o julgamento da desertificação incorrerá na alienação direta dos bens, convocados aqueles interessados que tinham interesse nos imóveis, apesar de avaliarem que os preços estariam acima dos negociáveis. Todavia, em se considerando a importância do assunto, que a nossa proposição seja apresentada e examinada por parte da comissão que elaborou a referida avaliação, ou a seus prováveis substitutos.

É o que temos a sugerir, salvo melhor juízo.

Jucurutu-RN, 26 de outubro de 2016.

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:DCC7B369

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
1º - ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 038/2015 CELEBRADO EM DATA DE
02.09.2015**

TERMO DE ADITIVO CONTRATO GLOBAL (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E A EMPRESA TINUS INFORMATICA LTDA.

O MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ, sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede à Rua João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, portador da cédula de identidade 001.805.518 SSP/RN e inscrito no CPF 055.630.644-92, residente e domiciliado no município de Jucurutu/RN, doravante denominado de CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **TINUS INFORMATICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 230, 11.034, Sala 502, Empresarial Casa Nova Center, Bairro Renascer, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 35.408.525/0001-45, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, José Eduardo de Souza Borges, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº 101.598.604-82 e RG. nº 1.505.250 SSP/PE, considerando haver a **CONTRATADA**, sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015, DO MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de sistema de administração tributária municipal.

2 - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções do MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, da ADESÃO EM PARTE AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015, DO MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato inicialmente previsto para finaliza em data de 02.09.2016, fica prorrogado para 31.12.2016, nos termos do que dispõe o inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de acordo entre as partes;

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do contrato original, as quais oram ratificam;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Jucurutu/RN, 01 de Setembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ

Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BORGES

Tinus Informatica LTDA
Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B8FDC02C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº
000002/2014**

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2014 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.435.162/0001-67 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS - **PERÍODO:** 810 (oitocentos e dez) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, inciso I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de setembro de 2016.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Marques de Sena
Código Identificador:B481BA8A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2015 EXTRATO DO
PRIMEIRO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATO:** AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.313.081/0001-21 - **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03/09/2015 A 02/09/2017 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 02 de setembro de 2016

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Marques de Sena
Código Identificador:C2C5DA75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PE
018/2015SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200009/15**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PE 018/2015SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

Homologo a presente licitação em favor da licitante PEDRAGON AUTOS LTDA, com o valor total de R\$ 35.790,00 (Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa Reais). por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Lagoa Nova/RN, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvério Tício de Carvalho Alves
Código Identificador:CD913EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20160192 PROCESSO Nº 020015/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 20160192, firmado em 02/05/2016, com a empresa FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 20160192, decorrente da Tomada de Preços 003/2016, por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **01/08/2016** encerrando-se no dia **30/10/2016**; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1001.103010010.1.019 Const/Melhorias de Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-005 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Signatários: pelo Contratante, João Maria Alves de Assunção e, pelo Contratado, Francisco Ciro Bandeira Nogueira Junior.

Lagoa Nova/RN, 27 de julho de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:EEC27216

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20160192 PROCESSO Nº 020015/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 20160192, firmado em 02/05/2016, com a empresa FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 20160192, decorrente da Tomada de Preços 003/2016, por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **01/08/2016** encerrando-se no dia **30/10/2016**; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1001.103010010.1.019 Const/Melhorias de Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-005 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Signatários: pelo Contratante, João Maria Alves de Assunção e, pelo Contratado, Francisco Ciro Bandeira Nogueira Junior.

Lagoa Nova/RN, 27 de outubro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:BE786606

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20160191 PROCESSO Nº 020014/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 20160191, firmado em 02/05/2016, com a empresa FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 20160191, decorrente da Tomada de Preços 002/2016, por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **01/08/2016** encerrando-se no dia **30/10/2016**; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1001.103010010.1.019 Const/Melhorias de Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-004 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Signatários: pelo Contratante, João Maria Alves de Assunção e, pelo Contratado, Francisco Ciro Bandeira Nogueira Junior.

Lagoa Nova/RN, 27 de julho de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:B29F5475

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20160191 PROCESSO Nº 020014/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 20160191, firmado em 02/05/2016, com a empresa FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 20160191, decorrente da Tomada de Preços 002/2016, por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **01/11/2016** encerrando-se no dia **30/01/2017**; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1001.103010010.1.019 Const/Melhorias de Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-004 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Signatários: pelo Contratante, João Maria Alves de Assunção e, pelo Contratado, Francisco Ciro Bandeira Nogueira Junior.

Lagoa Nova/RN, 27 de outubro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:890D8D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20160193 PROCESSO Nº 020013/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 20160193, firmado em 02/05/2016, com a empresa FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 20160193, decorrente da Tomada de Preços 001/2016, por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **01/08/2016** encerrando-se no dia

30/10/2016; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1001.103010010.1.019 Const/Melhorias de Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-003 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Signatários: pelo Contratante, João Maria Alves de Assunção e, pelo Contratado, Francisco Ciro Bandeira Nogueira Junior.

Lagoa Nova/RN, 27 de julho de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:6E44D84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20160193 PROCESSO Nº 020013/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 20160193, firmado em 02/05/2016, com a empresa FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 20160193, decorrente da Tomada de Preços 001/2016, por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **01/11/2016** encerrando-se no dia **30/01/2017**; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1001.103010010.1.019 Const/Melhorias de Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-003 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Signatários: pelo Contratante, João Maria Alves de Assunção e, pelo Contratado, Francisco Ciro Bandeira Nogueira Junior.

Lagoa Nova/RN, 27 de outubro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:D2EAC6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PE 017/2015SRP – 2ª CHAMADA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12000008/15

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PE017/2015SRP2ª, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

Resultado da Homologação

Item: 11
Descrição: VEÍCULO DE PASSEIO 0KM - TRANSPORTE DE EQUIPE 5 PESSOAS
Quantidade: 1
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência: 35.850,0000
Valor Final: 35.850,0000
Valor Total: 35.850,0000
Situação: Homologado em 15/01/2016 12:28:09 Por: João Maria Alves de Assunção
Nome da Empresa: PEDRAGON AUTOS LTDA
Marca: Chevrolet-Classic

Homologo a presente licitação em favor do(s) licitante(s) PEDRAGON AUTOS LTDA, com o valor total de R\$ 35.850,00

(Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

Lagoa Nova, 15 de janeiro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvério Técio de Carvalho Alves
Código Identificador:C489C3DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 425/2016 – GP

Concede diária ao colaborador que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 09/2014 celebrado com o DNOCS e Decreto nº 6.907/2009,

Resolve:

1 – Conceder ao Sr.: **Luiz Cado Filho**, Perfurador de Poços, **10 (dez diárias)**, no valor de R\$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, para **perfuração de 10 (dez) poços na Zona Rural de Lajes/RN**.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Outubro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F68FA17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 426/2016 – GP

Concede diária ao colaborador que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 09/2014 celebrado com o DNOCS e Decreto nº 6.907/2009,

Resolve:

1 – Conceder ao Sr.: **Edmundo da Silva Araújo**, Perfurador de Poços, **10 (dez diárias)**, no valor de R\$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, para **perfuração de 10 (dez) poços na Zona Rural de Lajes/RN**.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Outubro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:07A3DA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VII ADITIVO DO PP 003/2013

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e
CONTRATADA: MARIA MATIAS SOBRINHA - CPF: 041.310.014-62

OBJETO: Locação de um veículo, quatro portas com ar-condicionado e com capacidade para quatro passageiros para transporte de alunos deste município para o IFRN em Ipanguaçu.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2016.

VIGÊNCIA terá a duração de 06 (seis) meses.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2016.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:E8B4E437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VII ADITIVO DO PP 003/2013

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e
CONTRATADA: FRANCISCO VITORIANO DA SILVA, CPF: 034.514.034-63

OBJETO: Locação de um veículo, quatro portas com ar-condicionado e com capacidade para quatro passageiros para atender as necessidades do CRAS 1 e 2.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2016.

VIGÊNCIA terá a duração de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura.

Lajes/RN, 26 de outubro de 2016.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:5EAEAA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VI ADITIVO DO PP 003/2013

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e
CONTRATADA: EDM LOCADORA RENT A CAR, NATAL/RN, CNPJ nº 10.580.278/0001-39.

OBJETO: Locação de veículo, para atender as Secretarias Municipais.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2016.

VIGÊNCIA terá a duração de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura.

Lajes/RN, 26 de outubro de 2016.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:7E734C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Analisando a luz do que dispõe a subseção 7.4.1 - Qualificação Técnica, item 11 cominado com a dicção do parágrafo único - conclui-se, de plano, que inexistente a exigência de apresentação das arguidas notas fiscais, razão por que não pode prosperar ação combativa da empresa **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73**. Diante do exposto, com fundamento no princípio estrito de vinculação ao instrumento convocatório, **CONHECEMOS**, porém **NEGAMOS** provimento ao recurso administrativo ora sob exame. Conforme ata de julgamento de recursos incerto aos autos do processo.

Lajes/RN, em 26 de outubro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:076F566D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2016 DO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 - C & C SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 3.610/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - de Lajes/RN, doravante denominada Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ionara Celeste Leocádio de Araújo, portadora do CPF N.º 028.702.704.02, residente e domiciliada na Rua Caraúbas, Centro, Lajes/RN, **RESOLVE** registrar os preços da empresa C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 22.110.681/0001-83, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE”**.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 22.110.681/0001-83					
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE					
CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
5.218	Teste Ergométrico	--	72	148,00	10.656,00
14.283	Consulta especializada em cardiologia	--	220	54,00	11.880,00
14.286	Endoscopia digestiva alta com teste de uréase.	--	150	219,00	32.850,00
14.290	Ultrassonografia das articulações	--	150	129,00	19.350,00
14.292	MAPA	--	45	139,00	6.255,00
(OITENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS)					80.991,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, ficando a Detentora do Registro obrigada a executar diariamente todas as publicações de atos oficiais e de matérias de interesse da Prefeitura.

8.2. As solicitações de publicação da PREFEITURA deverão ser publicadas imediatamente após recebimento via email e deverá ser expedido pela Detentora do Registro via e-mail uma confirmação de recebimento da matéria para publicação.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da

elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:

10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços do item.

10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação

percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Lajes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR: Aluísio Pedro da Silva
CPF: 365.812.244.72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas

ora avançadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Laje/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Lajes/RN, 21 de Outubro de 2016

IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 22.110.681/0001-83

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Documento: _____

2. _____

Documento: _____

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:ED14CBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 - CENTRO CLÍNICO DE LAJES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 3.610/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - de Lajes/RN, doravante denominada Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ionara Celeste Leocádio de Araújo, portadora do CPF N.º 028.702.704.02, residente e domiciliada na Rua Caraúbas, Centro, Lajes/RN, **RESOLVE** registrar os preços da empresa CENTRO ESPECIALIZADO EM IMAGEM LTDA - ME, CNPJ: 11.463.276/0002-03, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE**”.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações

específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CENTRO ESPECIALIZADO EM IMAGEM LTDA - ME, CNPJ: 11.463.276/0002-03					
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE					
CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
14.284	Consulta especializada em pediatria	--	150	68,00	10.200,00
14.285	Consulta especializada em psiquiatria	--	290	119,50	34.655,00
14.288	Ultrassonografia (renal, abdômen total, abdômen superior, pélvica, transvaginal, mama, tireoide, obstétrica, próstata, bolsa escrotal, aparelho urinário e etc.)	--	1200	76,50	91.800,00
14.289	Ultrassonografia morfológica	--	72	129,90	9.352,80
(CENTO E QUARENTA E SEIS MIL SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)					146.007,80

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, ficando a Detentora do Registro obrigada a executar diariamente todas as publicações de atos oficiais e de matérias de interesse da Prefeitura.

8.2. As solicitações de publicação da PREFEITURA deverão ser publicadas imediatamente após recebimento via e-mail e deverá ser expedido pela Detentora do Registro via e-mail uma confirmação de recebimento da matéria para publicação.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:

10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços do item.

10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexecutáveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por consequente, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Lajes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR: Aluísio Pedro da Silva
CPF: 365.812.244.72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Laje/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Lajes/RN, 24 de Outubro de 2016

IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

CENTRO ESPECIALIZADO EM IMAGEM LTDA - ME

CNPJ: 11.463.276/0002-03

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Documento: _____

2. _____

Documento: _____

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:674CE76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO AOS INTERESSADOS - PP 017/2016 - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia **10/11/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, às 09:00min., o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Pregão Presencial nº 017/2016, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR”**. Informa ainda, O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes> ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, ate 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes/RN, 26 de outubro de 2016.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:905498F8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 27100020/16

NOME DO CREDOR: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO CPF: 302.627.578-69

OBJETO: Contratação de prestador de serviço para fornecimento de lanche para a comemoração do Dia do Idoso com o grupo de Idosos "Idoso Feliz 6" e "Idoso Feliz 7" do SCFV.

VALOR TOTAL: R\$392,60

Lucrécia/RN 27 de outubro de 2016.

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:979EECF3**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 575, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera o parágrafo único do art. 3º, da Lei 549/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o parágrafo único do art. 3º, da Lei 549/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á, no segundo ano da vigência da Lei, as demais avaliações, podendo ser realizada de forma bianual, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.”

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos legais da Lei 549/2015.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:83037A47**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160902-001****ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN**CONTRATADO.....:** A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**CNPJ Nº** 07.161.661/0001-48

OBJETO.....: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Ampliação do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 379.977,56 (Trezentos e Setenta e Nove Reais Novecentos e Setenta e Sete Reais Cinquenta e Seis Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016, Projetos: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.09.10.302.1008..1077– Conv. Min. Saúde/PMLG – Const. Hospital – Classificação Econômica: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA.....: 180 (cento e oitenta) dias.**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 de Setembro de 2016.**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:886E5F63**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10-2016**

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

A *SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DO CONTIDO NOS INCISOS III, VIII, XI e XV DO ARTIGO 57, C/C O ART.64, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,*

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA**, portador de CPF nº 043.543.644-92 para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento em Comissão, como membro da **Comissão de Controle Interno na CONTROLADORIA GERAL**, do Município de MAXARANGUAPE/RN,

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Henrique Brito de Oliveira

Código Identificador:4F71E491**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO****CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
ATO Nº 06/2016**

Suspender a realização da 11ª Sessão do 2º período Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, em virtude do feriado do Dia do Servidor Público dia 28 de Outubro.

RESOLVE:

SUSPENDER, a realização da Sessão Ordinária acima citada, pelos motivos neste ato alegados, transferindo a mesma para o dia 04 de Novembro do corrente ano, no horário regimentalmente fixado.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Messias Targino – RN, Em 27 de Outubro de 2016.

JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA FILHO

Presidente

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:7197D34A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 426/2016.

Processo de Despesa nº: 1060477/2016.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 426/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MARIA DALVA PAULINO DA SILVA. Objeto: Contratação de Mediadora para encerramento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Monte Alegre e Comum do ano de 2016, onde a mesma ministrará uma palestra motivacional para os alunos e familiares no encerramento das atividades que ocorrerá no dia 03/11/2016.; Preço Global: R\$ 924,00(novecentos e vinte e quatro reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Programa de Manutenção da Casa da Família - CRAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	182 - VINCULADOS FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 27/10/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:E9F13F07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao contrato firmado em 04.05.2015, Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges; Contratada: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP; CNPJ: 35.286.707/0001-90, Objeto: alteração da Clausula Segunda- Prazo: Prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias. Data da Assinatura: 26.10.2016; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes- Prefeito; Pela Contratada: Francisco Dantas da Silva Filho - Procurador.

Publicado por:

Maria Salete da Silva

Código Identificador:70849AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTAROS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade:

04.122.0002.2002.0000 MAN. DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de despesa: 33903600-Outros Serviços de Terceiros P. Física

Fonte: 100

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES

ANTONIA CECILIA PEIXOTO DE AQUINO.

Contratada

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES.

Representante da Contratante

Publicado por:

Francisco das Chagas Nóbrega

Código Identificador:A754F7B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 07081602/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016-PMP

CONTRATO Nº 030/2016. Contratante: Município de Parelhas-PMP. Contratada: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO TANQUE, SEM COMBUSTÍVEL INCLUSO, COM BOMBA ACOPLADA. Base Legal: Proc. 07081602/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016-PMP. Valor **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, Vigência: 26/10/2016 - 26/10/2017. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: PROJETO/ATIVIDADE: 08.01.17.511.0008.2066; 08.01.17.512.0008.2065 e NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 ou 33.90.36. Signatário: Francisco Assis de Medeiros – Contratante. Signatário: Sebastião Pereira da Silva - Contratado.

Parelhas/RN, 27 de outubro de 2016.

JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA

Pregoeira

Publicado por:

Jucineide da Silva Araújo Almeida

Código Identificador:6915353D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 16081602/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016-PMP

CONTRATO Nº 031/2016. Contratante: Município de Parelhas-PMP. Contratada: COMERCIAL MOTOTEC LTDA, Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA. Base Legal: Proc. 16081602/16 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016-PMP. Valor **R\$ 14.500,00 (quatorze mil**

e **quinhentos reais**), Vigência: 27/10/2016 - 31/12/2017. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 02.01.06.122.0002.1155 e NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.00. Signatário: Francisco Assis de Medeiros – Contratante. Signatário: Lucas Costa de Vasconcelos - Contratado.

Parelhas/RN, 27 de outubro de 2016.

JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Jucineide da Silva Araújo Almeida
Código Identificador:893A57EF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 600/2016

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Municipal que criaram vagas para o quadro efetivo do Município de Parelhas;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Parelhas;

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a candidata aprovada ANA ETELVINA NETA DE ARAUJO foi convocado por meio do Edital nº 012/2016, do dia 14 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Edital nº 012/2016, do dia 14 de setembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial da FEMURN, no dia 20 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Termo de Renúncia da candidata aprovada no certame, **ANA ETELVINA NETA DE ARAUJO**, que solicita a renúncia do **cargo de ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMA FEDERAL)**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, do quadro de pessoal efetivo do Município de Parelhas/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a desistência do(a) candidato(a) **ANA ETELVINA NETA DE ARAUJO**, aprovada para o **cargo de ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMA FEDERAL)**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, do quadro de pessoal efetivo do Município de Parelhas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de setembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:CE0E9660

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 601/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Mareilda Bezerra de Araújo			
MATRÍCULA: 100.208-2			
ID: 1000292998			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 1º Encontro de Formação do PNAIC 2016.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/10/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8F023289

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 602/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Eva Maria Cardoso Santos			
MATRÍCULA: 100283-0			
ID: 599891			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 1º Encontro de Formação do PNAIC 2016.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/10/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:F26A0D71

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 603/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Pedro Henrique Pinheiro Belarmino			
MATRÍCULA: 120628-1			
ID: 2.008.361 – SSP/RN			
CARGO: Técnico em Meio Ambiente			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Realizar entrega de documentos junto ao 1º BEC de Caicó/RN para solicitar informações sobre poços e solicitar isenção de pagamentos da operação pipa.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 26/10/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:914AE36D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA DE Nº 604/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Pedro Henrique Pinheiro Belarmino			
MATRÍCULA: 120628-1			
ID: 2.008.361 – SSP/RN			
CARGO: Técnico em Meio Ambiente			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Oficina do Plano Estadual dos Resíduos Sólidos.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 27/10/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:5099BBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA DE Nº 605/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Maria de Lourdes Souza			
MATRÍCULA: 100255-4			
ID: 846.826			
CARGO: Secretária Municipal de Educação			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de treinamento, elaboração e diagnóstico do PAR VERSÃO 2016/2019.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/10/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8AA6FB17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL

CNPJ: 08.113.995/0001-09

EMAIL: pref.pedrapreta@hotmail.com

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN
– CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0041

Decreto Municipal nº /2016

Pedra Preta-RN, 27 de Outubro de 2016

*DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 28 de Outubro de 2016, sexta feira em todos os órgãos e entidades componentes da administração pública municipal, exceto necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Plantões na área de Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta partir desta data revogando as disposições em contrario.

Pedra Preta/RN 27 de Outubro de 2016.

FRANCISCO LOPES NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:8A776165**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP 004/2016****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016**

Objeto da Licitação: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional nas Ruas Projetadas 01, 02, 04, 05, 06, 11 e 14, bairro Loteamento e Ginásio, Pedro Velho/RN, conforme Contrato de Repasse nº 830501/2016/Ministério das Cidades/Caixa.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, em especial o Parecer de Julgamento expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando que o resultado de julgamento de proposta foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) na edição nº 1746, página 42, de 12 de setembro de 2016 e transcorreu o prazo recursal sem que nenhum recurso tenha sido apresentado.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, que declarou vencedora a empresa **PLANO A SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 23.249.596/0001-63, com proposta no valor global de R\$ 200.063,26 (duzentos mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Fica a empresa vencedora convocada nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93 e dos itens 14.2 e 15.1 do Edital para assinatura do termo de contrato, mediante a comprovação da prestação da garantia de 5% do valor global da proposta.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Pedro Velho/RN, em 26 de setembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:F01CCBFE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP 004/2016****TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas no ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICAMOS** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, o qual destina-se aos serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional nas Ruas Projetadas 01, 02, 04, 05, 06, 11 e 14, bairro Loteamento e Ginásio, Pedro Velho/RN em favor da licitante **PLANO A SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 23.249.596/0001-63, com proposta global no valor de R\$ 200.063,26 (duzentos mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos), por ter apresentado a melhor proposta para a Administração Pública Municipal.

Pedro Velho/RN, em 26 de setembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Aguiar da Silva

Código Identificador:E8655E5D**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP 007/2016****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**

Objeto da Licitação: construção de uma Unidade Básica de Saúde padrão 1 no Distrito de Carnaúba, Pedro Velho/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**, em especial o Parecer de Julgamento expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando que o resultado de julgamento de proposta foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) na edição nº 1.746, página 42, de 12 de setembro de 2016 e transcorreu o prazo recursal sem que nenhum recurso tenha sido apresentado.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**, que declarou vencedora a empresa **ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 11.098.501/0001-79, com proposta no valor global de **R\$ 384.578,69** (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Fica a empresa vencedora convocada nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93 e dos itens 14.2 e 15.1 do Edital para assinatura do termo de contrato, mediante a comprovação da prestação da garantia de 5% do valor global da proposta.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Pedro Velho/RN, em 26 de setembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:B15F88DC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP 007/2016****TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas no ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICAMOS** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**, a qual destina-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde padrão 1 no Distrito de Carnaúba, Pedro Velho/RN em favor da licitante **ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 11.098.501/0001-79, com proposta global no valor de **R\$ 384.578,69** (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por ter apresentado a melhor proposta para a Administração Pública Municipal.

Pedro Velho/RN, em 26 de setembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:BFE43A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 80 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta a Lei Complementar Nacional nº 151/2015 e a Lei nº 6.579/2015, bem como dá cumprimento à Portaria nº 1558/2015 – TJRN (Presidência).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Pendências seja parte, deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal, ou em instituição financeira oficial que mantiver contrato com o Município.

Art. 2º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais do Município de Pendências, autorizado pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 151/2015, pela Lei nº 6.579/2015 e pela Portaria nº 1558/2015 – TJRN (Presidência), será mantido na Caixa Econômica Federal, ou em instituição financeira que mantiver contrato com o Município.

Art. 3º - A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a Conta Única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte.

Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 6º deste Decreto;

II – e até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I.

Art. 4º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais do Município de Pendências destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento dos precatórios judiciais de qualquer natureza e demais despesas públicas definidas pelo art. 7º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 151/2015.

§ 1º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Município constituirá o Fundo de Reserva regulamentado neste Decreto, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata os arts. 1º e 3º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º. A implementação do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 3º. Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Art. 5º - Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma dos arts. 1º e 3º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – e o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 4º, § 1º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 4º, § 3º, deste Decreto.

Art. 6º - A habilitação ao recebimento das transferências referidas nos arts. 1º e 3º é condicionada à apresentação, junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, do Termo de Compromisso do Município, que deverá prever:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no art. 4º, § 1º, deste Decreto;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do art. 4º, § 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do arts. 1º e 3º deste Decreto;

III – a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no art. 8º deste Decreto;

IV – e a recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 4º, § 1º, deste Decreto.

Art. 7º - Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Finanças manterá junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da edilidade e de possíveis órgãos e entidades que venham integrar a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º - A instituição financeira oficial de que cuida o art. 1º tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 9º - Os recursos repassados à Conta Única do Município na forma deste Decreto, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o art. 4º, § 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – e recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPP's) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos em infraestrutura.

Art. 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira oficial nos termos do art. 4º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – e a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 4º, § 1º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do art. 6º, IV.

§ 2º. Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a

instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I, também do caput.

§ 3º. Na hipótese referida no parágrafo anterior, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. Se o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 4º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 11 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira oficial nos termos do art. 4º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no art. 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º. No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 12 - Os recursos de que trata o art. 3º serão registrados como receita orçamentária de capital, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 13 - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa para o depositante, nos termos do art. 10, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II – na hipótese de ganho de causa para o Município, nos termos do art. 11, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15 - As despesas financeiras resultantes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 16 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pendências, 26 de outubro de 2016.

IVAN DE SOUZA PADILHA

Prefeito

Publicado por:

Clepson de Oliveira Pinto

Código Identificador:CD2EEA84

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do regime de calamidade pública no âmbito da administração financeira da Prefeitura Municipal de Pendências/RN, e da outras providências;

O Prefeito constitucional do Município de Pendências/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grave crise econômica que assola a Prefeitura Municipal de Pendências/RN;

Considerando que a Justiça do Estado determinou o bloqueio dos saldos de todas as contas movimento em nome da Prefeitura;

Considerando que a Agência Nacional do Petróleo determinou a redução de todas as quotas dos Royalties do Petróleo até então destinadas ao Município;

Considerando a queda da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios e das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias destinados ao Município de Pendências/RN;

Considerando todos os esforços na reprogramação financeira do Município, já empreendidos para ajustar as contas municipais;

Considerando que tais fatos vêm acarretando severas dificuldades na prestação de serviços públicos essenciais podendo ocasionar, ainda, o total colapso nas áreas da Saúde, Educação, na mobilidade e gestão ambiental,

Considerando que a interrupção dos serviços públicos essenciais afeta sobremaneira a população do Município;

Considerando que a Administração Municipal tende a cumprir os rígidos cancelos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de gestor principal sofrer graves sanções administrativas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado o Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise financeira do Município, a qual impede, pelos motivos acima expendidos, o cumprimento de suas obrigações institucionais, inclusive nas áreas da saúde, educação e assistência social;

Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais encarregados de fazer cumprir as determinações consubstanciadas no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

publique-se e

cumpra-se

Pendências/RN, 18 de outubro de 2016.

IVAN DE SOUZA PADILHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clepson de Oliveira Pinto

Código Identificador:980FAB7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006/2016**

DECRETO Nº. 006/2016, de 27 de outubro de 2016.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 28 e 31 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “Dia do Servidor Público”.

CONSIDERANDO que as comemorações ao dia do padroeiro de Poço Branco, Sagrado Coração de Jesus, que será comemorado no dia 30 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º – Tonar facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 28 de outubro de 2016 (sexta feira) e 31 de outubro de 2016.

Art. 2º – O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Branco/RN, em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto M. de Souza
Código Identificador:418691CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000164/16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA ATA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Empresas Participantes: FROTA MIDIA EXTERIOR LTDA - ME, com endereço na AV. JERÔNIMO DIX-NEUF ROSADO, 81B, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.043.887/0001-47, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R\$ 7.440,50(sete mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos); BM GRAFICA, com endereço na PROF RAIMUNDO NONATO SILVA, , APODI/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.080.809/0001-33, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R\$ 69.540,90(sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais e noventa centavos); NOVA SOLUÇÃO - A.C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME, com endereço na AV. GETULIO VARGAS, 1328, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 70.157.680/0001-37, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R\$ 46.265,00(quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Os itens: 32, 45 e 53 especificados no Termo de Referência, foram fracassados. O processo encontra-se na sala da comissão a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua Antônio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 13h00min.

PORTALEGRE/RN, 24 de outubro de 2016.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4CF16174

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000164/16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA ATA. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita. Empresas Vencedoras: FROTA MIDIA EXTERIOR LTDA - ME, com endereço na AV. JERÔNIMO DIX-NEUF ROSADO, 81B, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º

13.043.887/0001-47, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R\$ 7.440,50(sete mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos); BM GRAFICA, com endereço na PROF RAIMUNDO NONATO SILVA, , APODI/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.080.809/0001-33, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R\$ 69.540,90(sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais e noventa centavos); NOVA SOLUÇÃO - A.C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME, com endereço na AV. GETULIO VARGAS, 1328, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 70.157.680/0001-37, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R\$ 46.265,00(quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais); Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala da comissão a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua Antônio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 13h00min.

PORTALEGRE/RN, 25 de outubro de 2016.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D3760B07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000180/16

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 10 de novembro de 2016, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE URBANISMO DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.(2ª CHAMADA). Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua Antônio de Freitas – 34 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 27 de outubro de 2016.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FE11AE08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DA PREFEITA
LICITAÇÃO Nº 001/2016- MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS

CONVOCAÇÃO

OBJETO: Prestação dos serviços de engenharia visando a execução do projeto de melhoria sanitária no município de Pureza/RN, CONVÊNIO Nº 119/2013 – SICONV 796544/2013 - FIRMADO COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

Fica o Licitante: S & L EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ 17.624.502/0001-96, sediada à Rua Celino Resende Maia nº 07, bairro Nova Patu, município de Patu/RN, convocado a receber o instrumento contratual, referente à Licitação Tomada de Preços 001/2016, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura de Pureza/RN, situada a praça 5 de Abril nº 180, bairro centro – cep. 59.582-000.

Pureza/RN, 19 de Outubro de 2016.

MARIA EDILMA DE ARAÚJO LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:8B33BF91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2016

Decreta ponto facultativo no município.

O Sr. José de Nicodemo Ferreira Júnior, Prefeito do município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 27 de Novembro de 2006, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 28 de outubro de 2016, dia do servidor publico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 28/10/2016, no município, Não haverá expediente, nas repartições públicas, secretaria de saúde, assistência social, posto de saúde, secretaria de educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:4F58A4DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00325

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIDIANE DE LIMA FREITAS, referente à Locação de imóvel destinado a Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 24 de Outubro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:26AFDE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00325

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00325, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação de imóvel destinado a Secretaria Municipal de Administração, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 24 de Outubro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:9D8A142F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00327

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIANE CAREN DE LIMA MELO, referente à Contratação de profissional como orientador de atividades de hidroginástica, step e alimentação funcional com os beneficiários do GRUPO MAIS SAPÚDE dentro das atividades do Núcleo de Apoio as Famílias.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 24 de Outubro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:889A9A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00327

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00327, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de profissional como orientador de atividades de hidroginástica, step e alimentação funcional com os beneficiários do GRUPO MAIS SAPÚDE dentro das atividades do Núcleo de Apoio as Famílias, pelo valor de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 24 de Outubro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:8E356A37

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00326

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANTONIA MICHELLY DE OLIVEIRA SOUZA, referente à Contratação de pessoa física para execução dos serviços de manutenção e limpeza na Creche e Pré-Escola Mundo Feliz.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO MAXIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 24 de Outubro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D607EC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00326

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00326, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física para execução dos serviços de manutenção e limpeza na Creche e Pré-Escola Mundo Feliz, pelo valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 24 de Outubro de 2016

FABIO MAXIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D428EE74

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO EXECUTIVO Nº. 415/2016- PMRC

Riacho da Cruz / RN, 20 de outubro de 2016.

Decreta Abertura de Elemento de Despesa na Lei Orçamentária Anual N.º 386/2015 para atender despesa com Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que os recursos necessários à cobertura dos presentes elementos de despesas serão obtidos através de anulação de dotações Orçamentárias existentes na Lei N.º 386/2015 e serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os elementos de despesas serão abertos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme demonstrativo de alteração orçamentaria em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, 20 de outubro de 2016.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:64682C9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 13/2016-GP

Dispõe sobre a transferência de feriado do Dia do Servidor Público e outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ruy Barbosa/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - A transferência do Feriado do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro para o dia 31 de outubro de 2016, segunda-feira;

Art. 2º - Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ruy Barbosa no dia 01/11/2016, terça-feira, em decorrência dos feriados de 31 de Outubro, acima mencionado e do dia 02 de Novembro, Feriado Nacional de Dia de Finados;

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento é ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste decreto;

Art. 4º - Ao funcionalismo público e repartições municipais, com exceção da matéria do Art. 3º, retornarão ao seu funcionamento normal no dia 03 de novembro de 2016.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa em, 27 de Outubro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:FFA315B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 545/2016 – GAB

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **LUCINEIDE IVO DANTAS, Matrícula: 4154-8**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação

deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia **31 de outubro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de uma Reunião do **Pacto Nacional pela Idade Certa – PNAIC**, que será realizado no Centro Administrativo do Governo do Estado, em Natal/RN, conforme solicitação nº 448.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7C0C5374

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 546/2016 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **JANEIDE ROGÉRIO MARTINS, Matrícula: 4137-8**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia **31 de outubro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de uma Reunião do **Pacto Nacional pela Idade Certa – PNAIC**, que será realizado no Centro Administrativo do Governo do Estado, em Natal/RN, conforme solicitação nº 447.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9E62C981

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 547/2016 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **VERA LÚCIA DE AZEVEDO, Matrícula: 4150-5**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia **31 de outubro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de uma Reunião do **Pacto Nacional pela Idade Certa – PNAIC**, que será realizado no Centro Administrativo do Governo do Estado, em Natal/RN, conforme solicitação nº 446.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:ED732004

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0286/2015**

PORTARIA nº. 0286 /2015 de 28 de dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com a Lei Complementar 0010/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOMEAR: a servidora **LIGIA SANTOS DE MORAIS** matrícula 1300024 de Telefonista, para a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de conformidade da com a Lei Complementar Municipal 0010/2014 de 09 de junho de 2014.

Art. 2º - Os rendimentos do servidor acima e suas vantagens adquiridas permanecer inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 28 de dezembro de 2015.

**Publique-se e
cumpra-se.**

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:26B3B6E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 925/2016**

DECRETO MUNICIPAL Nº 925 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 28 de outubro do Ano de 2016 para o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Será facultativo o ponto das repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, no dia 28 de outubro (sexta-feira) do ano de 2016, em decorrência da Comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2º- Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas essenciais à população.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - RN, em 25 de outubro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:EB682D2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2016**

Processo Nº 043/2016

Interessado: UNIÃO CONFECÇÕES LTDA ME

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA UNIÃO CONFECÇÕES LTDA ME NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN

Trata-se dos presentes autos do processo de pedido de **IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA UNIÃO CONFECÇÕES LTDA ME, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, em que a mesma fez a solicitação no dia 18/10/2016 a este Poder Executivo Municipal.

Considerando-se juridicamente lícito a exploração dessa atividade econômica, onde o Município terá ganhos individual e social, tendo em vista a geração de emprego e renda aos munícipes, provenientes do funcionamento e instalação da referida empresa no Município de Santo Antônio/RN.

Sendo assim, opino pela concessão da permissão de uso do bem imóvel público, situado à Avenida Doutor Pedro Velho, nº 200, o qual serão definidas as suas cláusulas através do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, acordado entre o Município de Santo Antônio/RN e a Empresa Requerente.

Nesse sentido, a manifestação da Procuradoria Geral do Município é pela implantação da referida Empresa na sede do Município de Santo Antônio/RN, em caráter prioritário, com base legal no art. 170, da Constituição Federal de 1988, e combinando com o inciso I e II do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, e tendo como base o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal para conceder a permissão de uso do bem imóvel público no prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por mais um prazo de igual período.

Ante a robustez da tese esgrimida pelo Procurador Geral do Município, ratifico a tese administrativa exposta em seu parecer técnico jurídico proferido, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido de celebração deste Ato Administrativo entre a Empresa **UNIÃO CONFECÇÕES LTDA ME e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**.

Sendo assim, aprovo o pedido de implantação da referida Empresa na sede do Município de Santo Antônio/RN, com a devida Permissão de Uso do Bem Imóvel Público solicitado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Empresa requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 24 de Outubro de 2016.

LUIZ FRANCO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A610D27B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1116/2016–GP/PMSJM**

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõem os artigos 51, VII e 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, de 03 de outubro de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e do Vice-Prefeito, também em parcela única, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art.2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.3º. Os beneficiários deste Lei farão jus, anualmente a 13 (treze) subsídios de que trata esta Lei, podendo o 13º (décimo terceiro) ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

Art.4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na oportunidade da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sempre na mesma data e com índices não superiores aos concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no orçamento do Município.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2016.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

**ESTA LEI FOI ANEXADA AO MURAL (QUADRO) DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA DA SUA SANÇÃO.*

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:910942B5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1117/2016–GP/PMSJM**

Ementa: Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõem os artigos 51, VII e 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, de 03 de outubro de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura do quadriênio 2017/2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º. Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

§ 2º. Os beneficiários desta Lei farão jus, anualmente, a 13 (treze) subsídios de que trata esta Lei, podendo o 13º (décimo terceiro) ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

§ 3º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação apurada no ano anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no orçamento do Município.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2016.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

**ESTA LEI FOI ANEXADA AO MURAL (QUADRO) DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA DA SUA SANÇÃO*

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:26095614

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 358/2016, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	27 de outubro de 2016	300,00	150,00

R\$ 150,00

() 100%
(x) 50%
() 35 %

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 27 de outubro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de outubro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:6B508EBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 357/2016, 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	24 de outubro de 2016	200,00	R\$100,00

TOTAL R\$100,00

() 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 26 de outubro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 outubro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:BBB4AACF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 359/2016, 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JERUZA ARAÚJO DANTAS

Cargo/Função: Professora

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	27 de outubro de 2016	200,00	200,00

TOTAL

(x)100%

() 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó ,27 de outubro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:4F2B9A2B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 360/2016,27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretário Municipal de Educação e Cultura

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	27 de outubro de 2016	300,00	300,00

TOTAL

(X)100%

() 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal /RN, no dia 31 de outubro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de outubro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:FBCB45FC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 361/2016, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	27 de outubro de 2016	125,00	62,50

R\$62,50

() 100%

(X) 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 27 de outubro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de outubro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8FFAC753

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 087/2016 - TOMADA
DE PREÇOS Nº 006/2016 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
8.666/93**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que, a sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento, Certificado de Registro Cadastral – CRC e envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a Contratação dos serviços de Pavimentação pelo método convencional de trecho de rua da Comunidade Caatinga Grande, foi suspensa por prazo indeterminado. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 27 de outubro de 2016.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5DFD8E15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA Nº. 0277/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 07.610.338/0001-04

VALOR: R\$ 6.180,00 (Seis mil, cento e oitenta reais)

Aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

A despesa da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.002 - Projetos de Atividade 2.011 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 04 de Outubro de 2016.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:D05E6296

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 013 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento NA Resolução 027/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN,

DECRETA:

Art. 1º Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 21 (vinte e um) membros, sendo 13 (treze) indicados pelo candidato eleito e 8 (oito) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição:

I - Membros da equipe de assessoramento indicados pelo Chefe do Executivo Municipal

- 1 - Valdeir Pedro da Silva (Coordenador Da Equipe)
- 2 - Vania Maria Pessoa Rodrigues
- 3 - Maria Shimeny Emidio Vieira
- 4 - Elizangela Maria Pessoa do Rego
- 5 - Daniel Vieira de Almeida
- 6 - Ladjanio Luiz Franco Fernandes
- 7 - Maria Neide Pinheiro
- 8 - Marjory Sonally Lopes Santiago Coelho

II - Membros da equipe de transição indicados pelo candidato eleito

- 1 - Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho (Coordenador Da Equipe)
- 2 - Maikon Johnatam Filgueira de Carvalho
- 3 - Alcimar Gonçalves de Aquino
- 4 - Alan Campos Alves
- 5 - Thiago Henrique de Figueiredo Costa
- 6 - Jose Mariano Pessoa
- 7 - Genilson Augusto Bobô
- 8 - Ideus Costa Nunes Junior
- 9 - Luis Marcos Alves da Costa
- 10 - Marcio Gleiber Crisostomo de Aquino
- 11 - Jaquelyne da Silva Queiroz
- 12 - Anaxagoras Viana De Lima Fernandes
- 13 - Reinaldo Luis de Vasconcelos Iglesias

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador os membros já referenciados no artigo anterior, sendo-lhe assegurado a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2016.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constituinte

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:954A2DCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO - TP 007/2016**

TOMADA DE PREÇO 007/2016
Extrato de Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
 CNPJ: 01.612.396/0001-90
 Contratado: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 10.710.366/0001-08
 Objeto: **IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO**, no Município de São Miguel do Gostoso, no âmbito do programa 0137 (Desenvolvimento Sustentável de projetos de Assentamento), ação 8396 (Infraestrutura viária), para melhoramento de 61,33 km das estradas vicinais de acesso e no interior dos projetos de assentamento santa fé, boa esperança, Antônio conselheiro, ouro branco, todos localizados no município de São Miguel do Gostoso/RN, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.
 Valor Global: R\$ 794.585,76 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)
 Fonte de Recursos:
 Unidade Gestora: 373032/37201
 Projeto Fundiaria Altamira – Gestão 00001
 Fonte de Recursos 0176 – INCRA
 PTRES: 065855 – FONTE: 0176370002 – NATUREZA DESPESA: 44.40.41
 Data da assinatura do contrato: 27.10.2016
 Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos
 OBS: Contrato oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3B70DB67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236A/2016

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EFETIVO.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que preceitua a Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **JULIA PATRICIA CARDOSO DE FARIAS**, CPF: **049.641.654-50**, classificada em 19º lugar, para o cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – EDUCAÇÃO INFANTIL, em conformidade com o art. 1º, da Lei municipal nº 849/2014, em caráter efetivo, no Regime Estatutário, conforme a Lei municipal nº 398/98, tendo em vista aprovação em Concurso Público, Edital de Abertura nº 002/2014, homologado em 24/02/2015, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º O nomeado deve tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º Essa portaria retroage seus efeitos à 19 de Julho de 2016.

**Leia-se,
 Registre-se,
 publique-se e
 cumpra-se.**

São Paulo do Potengi/RN, 20 de Julho de 2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:EC4FA01F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 924/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 1 – ZUE DA COMUNIDADE CABAÇO, ESPECIFICAMENTE NO PROJETO LOTEAMENTO OÁSIS DO POTENGI, ACRESCENDO DISPOSITIVOS A LEI Nº 674/2007, PLANO DIRETOR DA CIDADE.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 1 – ZUE da Comunidade Cabaço, Projeto Loteamento Oásis do Potengi.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 23-A ao Plano Diretor da Cidade, com a seguinte redação:

Art. 23-A. Constituem as Zonas de Urbanização Específica, situadas na Zona Rural do nosso Município:

I – Zona de Urbanização Específica 1 – ZUE 1, o Loteamento Oásis do Potengi, na Comunidade Cabaço.

Art. 3º. A Zona de Urbanização Específica possui a seguinte descrição: “ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 1 – ZUE 1 – LOTEAMENTO OÁSIS DO POTENGI – COMUNIDADE CABAÇO: Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice V1, de coordenadas N9347092.6380m e E200968.0890m, situado no limite com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, deste, segue com azimute de 106°37’02” e distância de 105,78m, confrontando neste trecho com LINDOLFO MOTA, até o vértice V2, de coordenadas N9347062.3850m e E201069.4600m; deste, segue com azimute de 199°08’48” e distância de 240,05m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V3, de coordenadas N 9346835.6110m e E 200900.7250m, deste, segue com azimute de 199°28’35” e distância de 101,55m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V4, de coordenadas N 9346739.8668m e E 200956.8645m; desde, segue com azimute 189°39’15” e distância de 83,44m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V5, de coordenadas N 9346657.6018m e E 200942.8704m; deste segue com azimute de 191°52’27” e distância de 322,55m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V6, de coordenadas N 9346341.9482m e E 200876.5001m; deste, segue com azimute de 190°11’53” e distância de 261,73m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V7, de coordenadas N 9346084.3450 e E 200830.1590m; deste, segue com azimute de 189°35’05” e distância de 305,73m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V8 de coordenadas N 9345782.8791m e E 200779.2524m; deste, segue com azimute de 249°48’29” e distância de 200,94m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V9, de coordenadas N 9345713.5182m e E 200590.6531m; deste, segue com azimute de 13°16’37” e distância de 186,55m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V10, de coordenadas N 9345895.0830m e E 200633.4960m; deste, segue com azimute de 286°51’15” e distância de 37,52m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V11, de coordenadas N 9345905.9620m e E 200597.5860m; deste, segue com azimute de 14°41’46” e distância de 294,45m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS com o vértice V12, de coordenadas N 9346190.7797m e E 200672.2863m; deste, segue com azimute de 16°15’22” e distância de 168,63m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até vértice V13, de coordenadas N 9346352.6740m e E 200719.4930m; deste, segue com azimute de 18°37’41” e distância de 428,59m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V14, de coordenadas N9346758.6034m e E 200857.0310m; deste com azimute de 26°16’39” e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com

EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V15, de coordenadas N 9346785.4150m e E 200870.2690m; deste, segue com azimute de 16°34'33'' e distância de 15,39m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V16, de coordenadas N 9346800.1670m e E 200874.6600m; deste, segue com azimute de 358°42'08'' e distância de 28,03m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V17, de coordenadas N 9346828.4150m e E 200874.0250m; deste, segue com azimute de 03°36'01'' e distância de 66,00m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V18, de coordenadas N 9346894.0580m e E 200878.1690m; deste, segue com azimute de 24°21'42'' e distância de 217,99m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V1, de coordenadas N 9347092.6380m e E 200968.0890m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 33°, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano e projeção UTM.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de agosto de 2016.
195º ano da Independência e 128º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:2DDE4B84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2016

Dispõe sobre o funcionamento de expediente no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VII do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, articula e passa a decidir sobre a jornada de expediente administrativo com base na relação de custos e benefícios da Municipalidade de São Pedro:

Considerando o princípio administrativo estampado no caput do Art. 37 da Constituição Federal da eficiência, propiciador do binômio custo – benefício;

Considerando a frustração de receitas do Município e a necessidade da continuidade dos serviços essenciais e fundamentais prestados a cidadania;

Considerando os princípios administrativos da economicidade, da finalidade e da supremacia do interesse público;

Considerando a necessidade de manter o quadro de pessoal da administração com os seus vencimentos em dia, como também, os prestadores de serviços;

Considerando a importância da continuidade das políticas e programas públicos executados de forma descentralizada;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente da administração pública municipal para atendimento ao público e a cidadania, nos dias úteis será das 8h às 12h.

Parágrafo Único – Os Secretários poderão de forma facultativa ordenar expedientes internos.

Art. 2º - Cada Secretário de pasta através de Portaria, deverá adequar os expedientes as suas atribuições específicas, para o atendimento necessário e útil a população.

Art. 3º - Os expedientes deverão ser pautados, no zelo da economicidade do custeio e na preservação dos bens públicos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões a sede da Prefeitura, Palácio Francisco Cabral, São Pedro em, 27 de outubro de 2016.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:30EF2000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110 /2016

Altera a Portaria nº 097/2015 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso VII do Art. 68 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto nº 05/2016 dispoendo sobre a Comissão Permanente de Sindicância resolve o seguinte:

Art. 1º - Substituir Ivani Rocha da Costa, pelo servidor, Alexandre de Abreu Costa, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado em São Pedro, com carteira de identidade nº 405.252, expedido pela MAER/RN e CPF/MF sob o nº 297.308.995 - 68, matrícula funcional 1053-1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, a sede da Prefeitura, Palácio Francisco Cabral, São Pedro em, 27 de outubro de 2016.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:792C3CE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 025, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do Município de Serra do Mel, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, I, da Lei nº 616, de 28 de dezembro de 2015 e art. 1º, da Lei nº 628, de 08 de julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Serra do Mel, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.302, de 17 de março de 1964, para reforçar as dotações a seguir identificadas.

03	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel
0301	Secretaria Municipal de Saúde

10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0013	Promoção de Saúde Integral para todas Unidade Gestora		
2.067	Manutenção do programa Saúde da Família - SPF		
300000	Despesas Correntes		
330000	Outras Despesas Correntes		
339000	Aplicações Diretas		
339036	Outros serviços de terceiro pessoa física	FR.022	1.000,00
Total			1.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são resultantes de anulações parciais, nos termos do art. 43, §1º, incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel		
0301	Secretaria Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0013	Promoção de Saúde Integral para todas Unidade Gestora		
2.067	Manutenção do programa Saúde da Família - SPF		
300000	Despesas Correntes		
330000	Outras Despesas Correntes		
339000	Aplicações Diretas		
339039	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	FR.022	1.000,00
Total			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF Nº 034.704.644-48

Prefeito

Publicado por:

Karla Kamuraite Marinho Vieira

Código Identificador:2D8B7963

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL RETIFICAR PORTARIA Nº 054, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA, Comissão da Eleição dos Gestores Escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 497/2013. **CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 631/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Comissão da Eleição dos Gestores Escolares que será formada com os seguintes representantes:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
MARIA OZANA FILHA	Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer
JOANA DARC MARIA ANDRADE DE VASCONCELOS	Representante dos Professores
JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS	Representante do CACS-FUNDEB
PAULO HENRIQUE CIRINO	Representante do SINDMEL
LÍVIA KATIANE DE AZEVEDO LIMA	Representante do Poder Legislativo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 24 de Outubro de 2016.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF Nº 034.704.644-48

Prefeito

Publicado por:

Karla Kamuraite Marinho Vieira

Código Identificador:FC91DAAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO MSNN/RN Nº 0243/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: **ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME**, CNPJ: **10.892.469/0001-36**, no valor total de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**. Vigência: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016. OBJETO: contratação de empresa para Registro de Preços de materiais eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Julio Batista de Araújo Neto

Código Identificador:B305F598

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES HOMOLOGAÇÃO PROCESSO MSNN/RN Nº 0243/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016

Objeto: contratação de empresa para Registro de Preços de materiais eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir: **ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME**, CNPJ: **10.892.469/0001-36**, no valor total de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**. Vigência: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016. Alysson Moisés de Medeiros – Pela Contratante e ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME – Pela Contratada. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

ALLYSON MOISÉS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Batista de Araújo Neto

Código Identificador:16B654C2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE PORTARIA Nº 0036/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Leilany Gomes Silva
Cargo/Função:	Assistente Administrativo

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	Caicó/RN	27 de outubro de 2016	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			R\$ 30,00	
(x) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 27 de outubro de 2016, com o objetivo de: Ir à Delegacia de Serviço Militar para Prestação de Contas da documentação da Junta de Serviço Militar nº 134ª, localizada no Município de Serra Negra do Norte/RN, referente ao mês de Outubro de 2016, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Andreza Mariz Luz

Código Identificador:73A593C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 0421/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Jussé Silva Lopes de Vasconcelos
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	Caicó/RN	26 de outubro de 2016	60,00	30,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R\$ 30,00	
(x) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 26 de outubro de 2016, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza, Aldo Monteiro Cavalcante e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô Pass, de placa NOA--8673, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de outubro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Andreza Mariz Luz

Código Identificador:DCB8ABFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 0422/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Danilo Monte Costa
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	Caicó/RN	26 de outubro de 2016	60,00	30,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R\$ 30,00	
(x) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 26 de outubro de 2016, com o objetivo de: Conduzir o paciente Bem Aflec Dessoles Monteiro ao Hospital do Seridó, no veículo Doblô Ambulância, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de outubro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Andreza Mariz Luz

Código Identificador:65738EED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 0423/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Danilo Monte Costa
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	Natal/RN	27 de outubro de 2016	100,00	50,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL	R\$ 50,00		
(x) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 27 de outubro de 2016, com o objetivo de: Conduzir opaciente Clemir Cândido Mariz a Policlínica para realização de biópsia de prostata, e Geraldo Salviano de Souza ao Hospital Onofre Lopes para consulta médica, no veículo Doblô Ambulância, de placa OJT-8346, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de outubro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Andreza Mariz Luz

Código Identificador:18BA959C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0424/2016**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	José dos Santos Filho
Cargo/Função:	Coordenador de Núcleo Rural (Condição de Motorista)

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia)	Caicó/RN	28 de outubro de 2016	60,00	30,00
☐ Diárias com Pernoite ☒ Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 28 de outubro de 2016, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza, Aldo Monteiro Cavalcante e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Toro, de placa QGE-7954, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de outubro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Andreza Mariz Luz

Código Identificador:17E9066C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229F/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 08/2009 de 20 de fevereiro de 2009,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **RANGEL ESTEVAM DE FREITAS**, lotada a Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professor/Coordenador Pedagógico, 1/2 (meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pousada, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2016, para de conformidade com solicitação do Exmo Srª. Secretária

Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humano, **1º Encontro de Formação do PNAIC 2016, Orientadores de Estudo e Coordenadores Locais e Regionais.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se

Pague-se

LILIAN CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:

João Maria de Oliveira

Código Identificador:98F0B833

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229G/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Portaria nº. 229G/2016, de 31 de outubro de 2016.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 08/2009 de 20 de fevereiro de 2009,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **VERA LÚCIA DANTAS DA SILVA**, lotada a Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professora, 1/2 (meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pousada, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2016, para de conformidade com solicitação do Exmo Srª. Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humano, **1º Encontro de Formação do PNAIC 2016, Orientadores de Estudo e Coordenadores Locais e Regionais.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se

Pague-se

LILIAN CRISTINA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicado por:

João Maria de Oliveira

Código Identificador:28BC4DA8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CONTRATADO: Francielio Firmino (CNPJ 13.751.517/0001-64)
OBJETO: Manutenção preventiva e/ou corretiva com ou sem substituição de peças, compreendido em reinstalação de sistema operacional, backup de dados, instalação de aplicativos e impressora.

VIGÊNCIA: 26/09/2016 até 31/12/2016.

Valor contratual: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)/Serviço DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Orçamento Geral do Município.

DATA: Serrinha/RN, 26 de setembro de 2016.

Assinaturas:

Contratado: Francielio Firmino (CNPJ 13.751.517/0001-64)

Contratante: Fabio Barbosa de Oliveira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:5EA7399A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CONTRATADO: Mario Pereira da Silva-ME (CNPJ 05.811.078/0001-00)
OBJETO: Serviço na Confecção de Prateleiras em Metalon para atender ao TAC/Judiciário/Executivo Municipal de Serrinha
VIGÊNCIA: 26/10/2016 até 31/12/2016.
Valor contratual: R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Orçamento Geral do Município.
DATA: Serrinha/RN, 26 de outubro de 2016.
Assinaturas:
Contratado: Mario Pereira da Silva-ME (CNPJ 05.811.078/0001-00)
Contratante: Fabio Barbosa de Oliveira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:7F30B4FB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: Manutenção preventiva e/ou corretiva com ou sem substituição de peças, compreendido em reinstalação de sistema operacional, backup de dados, instalação de aplicativos e impressora. Favorecido: Francielio Firmino (CNPJ 13.751.517/0001-64)
Valor: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)/Serviço
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: Serrinha/RN, 29 de setembro de 2016.
Assinaturas:
Francielio Firmino (CNPJ 13.751.517/0001-64)
Fabio Barbosa de Oliveira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:3B4EF04A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: Serviço na Confecção de Prateleiras em Metalon para atender ao TAC/Judiciário/Executivo Municipal de Serrinha.
Favorecido: Mario Pereira da Silva-ME (CNPJ 05.811.078/0001-00)
Valor: R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: Serrinha/RN, 26 de outubro de 2016.
Assinaturas:
Mario Pereira da Silva-ME (CNPJ 05.811.078/0001-00)
Fabio Barbosa de Oliveira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:9E2B69E7

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - REQUERIMENTO**

DESPACHO

Ref. ao requerimento de Férias-Prêmio

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA, brasileira, casada, Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos - RN, CPF/MF de nº 970.522.344-04 e RG nº 1543207 SSP/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**, negar o pedido de Férias-Prêmio formulado pelo Servidor Francisco das Chagas de Freitas.

Notifique-se o interessado do teor deste expediente.

Serrinha dos Pintos – RN, 27 de outubro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:E548B52A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURIDICO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

Atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine ao pedido de Férias Prêmio requerido pelo servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS, passa esta Procuradoria a emitir PARECER JURÍDICO, o que faz nos seguintes termos:

Da matéria:

Trata-se de matéria acerca da concessão de **Férias-Prêmio** a servidor público efetivo municipal.

Num primeiro momento, cumpre esclarecer que a Lei Municipal 039 de 18 de fevereiro de 1998, traz em seu bojo a possibilidade de concessão de Férias-Prêmio, eis seu texto:

Art. 106 - O servidor público em caráter efetivo, comissão e em confiança, terá direito de licença-prêmio de 03 (três) meses, em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa, salvo de advertência.

Parágrafo Único - O período de licença-prêmio é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, não acarretando desconto algum nos vencimentos.

Art. 107 - Para fins da presente Lei, não se considera interrupção de exercício:

I - férias;

II - casamento, até (cinco) dias;

III - luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até (cinco) dias e sogro e sogra até 03 (três) dias;

IV - convocação para o serviço militar, júri e outros obrigatórios por Lei;

V - exercício de funções de governo ou qualquer administração, em qualquer parte do território, por nomeação do Presidente da República ou Governo de Estado.

VI - desempenho de função Legislativa Federal, Estadual ou Municipal;

VII - licença gestante;

VIII - licença paternidade;

IX - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou estrangeiro, quando autorizado pelo Chefe do Executivo;

X - afastamento por inquérito administrativo se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for apenas advertência;

XI - as faltas justificadas e os dias de licença, desde que o total de todas as ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 05 (anos) anos: para tratamento de saúde;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado por doença profissional;

c) quando cometido de tuberculose, alienação mental, neoplasia, cegueira, lepra, paralisia e AIDS;

d) por motivo de doença de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sendo indispensável o parecer médico e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 108 - A licença-prêmio será concedida:

I - pelo Chefe do Executivo aos servidores da Prefeitura Municipal;
II - pela Mesa Diretiva do Legislativo, aos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caberá a autoridade competente referida, determinar a data do início do gozo da licença-prêmio.

Art. 109 - Durante o gozo da licença-prêmio, poderá a autoridade competente interferir quando ocorrer promoção, nomeação para cargo que apresente melhoria ao servidor, ou motivo de interesse relevante ao serviço público.

Art. 110 - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença-prêmio.

Parágrafo Único - A concessão de licença-prêmio caducará se o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato que houver concedido.

Art. 111 - Poderá o servidor, mediante requerimento, desistir do gozo total das férias-prêmio, contando neste caso em dobro o tempo respectivo para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único - A desistência será irrevogável uma vez concedida, somente poderá referir-se ao período total da licença, salvo quando houver imperiosa necessidade ao serviço.

Art. 112 - Aos servidores da Câmara Municipal, cabe a Mesa Diretora sua concessão ou conversão.

Nota-se pela leitura do artigo supra mencionado, deverá o servidor preencher os requisitos legais, principalmente, o efetivo exercício.

Para fins de aplicação do Estatuto dos Servidores de Serrinha dos Pintos – RN, a legislação apregoa que:

Art. 92 - Será feita em dias, considerando-se os não úteis, a apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Operada a conversação, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem este número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria por invalidez.

Art. 93 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias em qualquer título;

II - casamento até oito dias, contados do ato;

III - luto, pelo falecimento do pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, até 05 (cinco) dias e dois dias no caso de sogro e sogra, a contar do falecimento;

IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V - licença gestante;

VI - licença paternidade;

VII - convocação para serviço militar; júri, e outros serviços obrigatórios por Lei;

VIII - missão ou estudo, quando o afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito ou Mesa Diretora da Câmara.

Assim, demonstrado os requisitos legais, cumpre analisar a vida funcional do requerente.

1 – O requerente foi efetivado junto ao município em 02 de janeiro de 1997;

2 – Em janeiro de 2001 passou a exercer a função de vereador, se afastando de suas atividades junto ao município;

3 – Em janeiro de 2005 iniciou seu mandato como chefe do executivo, sendo reeleito e permanecendo até 31 de dezembro de 2012;

4 – Em janeiro de 2013 passou a exercer função comissionada junto à municipalidade, permanecendo até 11 de janeiro de 2016, quando foram concedidas 02 (duas) férias-prêmio;

5 – Por último, o requerente solicitou sua desincompatibilização para fins de concorrer a mandato eletivo nas eleições de 2016, onde, ao final, restou notificado para retornar ao seu posto de serviço.

No caso em comento, nota-se claramente que o requerente não preenche os requisitos necessários à nova concessão pretendida.

Explica-se.

Conforme demonstrado anteriormente, o Estatuto dos Servidores não reconhece como tempo de exercício efetivo, o exercício de mandato no executivo, sendo assim, computando-se inclusive o tempo de mandato de vereador (o Estatuto Permite) tem-se que o requerente possui junto ao município de Serrinha dos Pintos, 12 (doze) anos de efetivo exercício.

Ressalta-se que o mesmo já gozou de 02 (duas) férias-prêmio, ou seja, para a concessão do novo pleito, resta o cumprimento de, aproximadamente, 03 (três) anos, tudo de acordo com a legislação aplicável.

Como fecho, cumpre esclarecer que o período em que o requerente exerceu cargo de Prefeito Municipal, em que pese não contabilizar como de efetivo exercício, poderá ser utilizado para fins de aposentadoria, conforme Art. 94 do Estatuto dos Servidores, senão vejamos:

Art. 94 - Para efeito de aposentadoria, computar-se-á integralmente:

I - o tempo de serviço público federal, estadual, municipal e em atividade privada;

II - o período em serviço ativo nas forças armadas;

III - o tempo de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O tempo de serviço em atividade, conforme inciso I deste artigo, terá um período de carência estabelecida em Lei.

Conclusão:

Pelo exposto, opino pela não concessão das férias-prêmio solicitadas, ante o não preenchimento dos requisitos legais, nos termos acima esposados.

É o parecer.

S.M.J.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2016.

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado

OAB/RN 8511

Procurador Geral

Publicado por:

Cley Henrique Campos

Código Identificador:3FB5E81B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2016 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora **MARIA LEDUÍNA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária (s), no valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta Reais), totalizando R\$ 180,00 (Cento e oitenta Reais),

a (o) Servidor(a) **MARIA LEDUÍNA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Professora, matrícula/Portaria nº 156, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do 1º encontro de Formação do PNAIC 2016, Orientadores de estudos e Coordenadores Locais e Regionais no dia 31 de Outubro de 2016.

Local de destino: Natal - RN

Período do Afastamento: 01 (Um) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 27 de Outubro de 2016

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:6D7F4D8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 110/2016 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária a Colaboradora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, **RENATA CRISTYNA FREITAS DE CARVALHO**, ocupante do Cargo de Coordenadora Local em parceria com a Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária (s), no valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta Reais), totalizando R\$ 180,00 (Cento e oitenta Reais), a colaboradora **RENATA CRISTYNA FREITAS DE CARVALHO**, ocupante do Cargo de Coordenadora Local do PNAIC, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal /RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do 1º Encontro de Formação do PNAIC 2016, Orientadores de Estudos e Coordenadores Locais e Regionais no dia 31 de Outubro de 2016.

Local de destino: Natal - RN

Período do Afastamento: 01 (Um) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 27 de Outubro de 2016

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:5E058E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2015050009/2015

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEVERIANO MELO/RN**, CNPJ: 14.784.461/0001-07, Rua: Batista Melo, s/n – Centro – Severiano Melo/RN, representado por **ANTONIA MORAIS FREITAS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **MARIA DO SOCORRO BARRA**, CPF Nº CPF Nº 055.698.754-33 - RG Nº 1.995.120 – SSP/RN, Endereço: Rua Santa Clara, 56, Centro, Severiano Melo/RN - CEP: 59.856-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 78 Inciso XII e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEVERIANO MELO/RN

CNPJ: 14.784.461/0001-07

Contratante

MARIA DO SOCORRO BARRA

CPF Nº 055.698.754-33

Contratado(a)

DAGOBERTO BESSA VACALCANTE

Prefeito Municipal

ANTONIA MORAIS FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:57148D4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2015050019/2015

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEVERIANO MELO/RN**, CNPJ: 14.784.461/0001-07, Rua: Batista Melo, s/n – Centro – Severiano Melo/RN, representado por **ANTONIA MORAIS FREITAS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF Nº 079.145.154-26 - RG Nº 2.853.005 – SSP/RN, Endereço: Rua 31 de Janeiro, nº 45, Centro, Severiano Melo/RN - CEP: 59.856-000., já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 78 Inciso XII e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEVERIANO MELO/RN

CNPJ: 14.784.461/0001-07
Contratante

ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

CPF Nº 079.145.154-26
Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANTONIA MORAIS FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:13750A4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE
RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2015050021/2015**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEVERIANO MELO/RN**, CNPJ: 14.784.461/0001-07, Rua: Batista Melo, s/n – Centro – Severiano Melo/RN, representado por **ANTONIA MORAIS FREITAS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LIMA FILHA**, CPF Nº 086.138.534-98 - RG Nº 2.853.348 – SSP/RN, Endereço: Rua Alta da Santa Clara, s/n, Centro, Severiano Melo/RN - CEP: 59.856-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 78 Inciso XII e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEVERIANO MELO/RN

CNPJ: 14.784.461/0001-07
Contratante

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LIMA FILHA

CPF Nº 086.138.534-98
Contratado(a)

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANTONIA MORAIS FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:2D3409D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

CONSIDERANDO, o Parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Taipu/RN no Requerimento de Redução de Carga Horária, conforme Processo Administrativo Municipal nº 026/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido do Servidor, **WERLLEN WINDSON BANDEIRA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 000011/1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **“REDUZIR”** a carga horária para **20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de novembro de 2016.**

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora a redução da carga horária, com reflexos nos seus vencimentos e vantagens, que passam a ser proporcional a carga horária mantida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.**

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:399E2456

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 42/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN
CONTRATADA: TRIBUTUS INFORMATICA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NA CONDIÇÃO DE LICENÇA DE USO A FIM DE ADMINISTRAR CADASTROS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO CADASTROS TÉCNICOS IMOBILIÁRIO/MERCANTIL E OS CADASTROS DE DÉBITOS, OAPLICATIVO VOLTADO TAMBÉM PARA INFORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GERAÇÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN NAS MODALIDADES DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA OU VARIÁVEL, DEVERA TAMBÉM CONTEMPLAR O MODULO PARA INOVAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO TOCANTE A FISCALIZAÇÃO DO ISSQN NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS COMERCIAIS) INSTALADAS NO

MUNICÍPIO POSSIBILITANDO MAIOR RAPIDEZ E FLEXIBILIDADE NA INFORMAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS ENVIADAS PELOS BANCOS COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET USANDO O PLANO DE CONTAS FINANCEIRO COSIF ADOTADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ALTERANDO E SUBSTITUINDO OS PROCEDIMENTOS MANUAIS DE DECLARAÇÕES E EMISSÕES DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DO ISSQN PRÓPRIO E DE TERCEIROS. OS SERVIÇOS PREVISTOS COMPREENDEM CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSESSORAMENTO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL, COM FERRAMENTA INFORMATIZADA EM AMBIENTE WEB. **PRAZO ADITIVADO:** 12 (doze) meses a contar do término do prazo vigente. **Vigência do aditivo:** de 29/09/2016 a 28/09/2017. **ASSINANTES:** Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito – Luan Tadeu Paz de Oliveira - Pela Contratada.

Tibau-RN, 29 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EBA73650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº. 6/2016

TOMADA DE PREÇO nº. 2/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau/RN
CONTRATADA: Top Construções e Serviços Imobiliários Ltda - Me
- OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, que executará os serviços de reforma e ampliação da creche Santa Terezinha no município de Tibau/RN. **PRAZO ADITIVADO:** 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo vigente. **Vigência do aditivo:** de 10/10/2016 A 09/12/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

Tibau-RN, 10 de outubro de 2016.

ASSINANTES: Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito – Odailton Paulino da Silva - Pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:552EE525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº. 5/2016

TOMADA DE PREÇO nº. 1/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau/RN
CONTRATADA: B K L Construções Ltda - OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, que executará os serviços de construção de 02 quadras poliesportivas nas comunidades de Gado Bravo e Gangorra no município de Tibau/RN. **PRAZO ADITIVADO:** 90 (noventa) dias a contar do término do prazo vigente. **Vigência do aditivo:** de 10/10/2016 A 09/01/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

Tibau-RN, 10 de outubro de 2016.

ASSINANTES: Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito – Adelson Gustavo Coelho Ponciano - Pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5CF49737

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP 003/2016

LICITAÇÃO N.º 003/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Emenda Parlamentar nº 244.0006.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa licitante:

CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 00.534.095/0001-23, vencedora dos itens 13; 16; 17; 20; 21; 23; 25; 27; e 30, totalizando a importância de R\$ 131.019,00 (cento e trinta e um mil, e dezenove reais);

CRM COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedora dos itens: 2; 4; 6; 10; 11; 12; 14; 18; 19; 24; 26; 28; 29; 31; 36; 37; 38; 40; 48; 51; E 54, totalizando a importância de R\$ 86.500,40 (oitenta e seis mil, quinhentos reais e quarenta centavos);

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-83, saiu vencedora dos itens: 15 e 34, totalizando a importância de R\$ 4.325,92 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);

BAUMER S.A. - CNPJ: 61.374.161/0001-30, saiu vencedora do item: 07, totalizando a importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60, saiu vencedora dos itens: 1; 9; 22; 33; 42; 43; 44; 45; 47; 50; e 53, totalizando a importância de R\$ 30.371,00 (trinta mil, trezentos e setenta e um reais).

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2016.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:734A7E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ARP Nº 003/2016 - BAUMER S.A

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dia do mês de maio do ano de 2016 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ÓRGÃO GERENCIADOR,** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.162.687/0001-73, sediada na Rua: Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro – TIBAU DO SUL /RN – CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA,** brasileiro, casado, servidor

público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o nº 790.541.614-34 e portadora do RG de nº 1.093.588 SSP/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, realizada no dia 31/03/2016, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 003/2016 a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **BAUMER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.374.161/0001-30, telefone nº (19) 3670-0000, localizada na Av. Arnolfo de Azevedo, 210, CEP: 01.236-030, São Paulo/SP, neste ato representada por Glauter de Oliveira Pacheco, inscrita no CPF nº 328.526.734-87, e RG nº 326.234-ITEP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
07	Centrífuga de Roupas Hospitalar	1	Baumer	14.500,00	14.500,00
VALOR TOTAL R\$					14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

- Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
- O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
- Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

- É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:

- Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 002/2016.
- Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem

como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
- e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de

crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE:

1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

P/ Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.863.962/0001-90

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA

Gestora do FMS

Baumer S.A

CNPJ 61.374.161/0001-30

GLAUTER DE OLIVEIRA PACHECO

CPF Nº 328.526.734-87

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D788F950

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AR P Nº 003/2016 - CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA,

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dia do mês de maio do ano de 2016 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.162.687/0001-73, sediada na Rua: Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro – TIBAU DO SUL /RN – CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por

intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o nº 790.541.614-34 e portadora do RG de nº 1.093.588 SSP/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, realizada no dia 31/03/2016, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 003/2016 a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.534.095/0001-23, telefone nº (081) 3453-5288, E-mail: cbcirurgicadobrasil@gmail.com, localizada na Av. Prof. Joaquim Cavalcanti, 533, Iputinga, CEP: 50800-010 – Recife/PE, neste ato representada por José Antônio Soares de Moraes Filho, inscrita no CPF Nº 530.398.238-68, e RG nº 4.253.880-4-SSP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL. TOTAL
13	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	1	OLIDEF	1.420,00	1.420,00
16	Monitor Multiparâmetros	1	PRÓLIFE	20.000,00	20.000,00
17	Cardioversor	1	TEB	23.900,00	23.900,00
20	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	1		1.420,00	1.420,00
21	Aparelho de Anestesia	1	HB	56.900,00	56.900,00
23	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	1	KSS	2.800,00	2.800,00
25	Foco Cirúrgico de Teto	1	KSS	1.610,00	1.610,00
27	Mesa Cirúrgica Mecânica	1	KSS	17.199,00	17.199,00
30	Concentrador de Oxigênio Portátil	1	DEVILBISS	5.800,00	5.800,00
VALOR TOTAL R\$					131.049,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

- Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
- e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
- f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:

- a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C., seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 002/2016.
- b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro

órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;

h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
- e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;

- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ao fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE:

1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/ RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

P/ Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.863.962/0001-90

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA

Gestora do FMS

CB Cirurgica do Brasil LTDA

CNPJ nº 00.534.095/0001-23

JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE MORAES FILHO

CPF Nº 530.398.238-68.

TETEMUNHAS:

1ª _____

NOME/CPF:

2ª _____

NOME/CPF:

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:157471D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ARP Nº 003/2016 - CRM COMERCIAL LTDA ME

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dia do mês de maio do ano de 2016 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.162.687/0001-73, sediada na Rua: Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro – TIBAU DO SUL /RN – CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o nº 790.541.614-34 e portadora do RG de nº 1.093.588 SSP/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, realizada no dia 31/03/2016, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 003/2016 a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

A empresa CRM COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.119/0001-93, telefone nº (084) 3211-7625 – 3201-9163 e-mail:

crmcomercial.financeiro@hotmail.com, localizada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 459, Petrópolis, CEP: 59.012-570 – Natal/RN, neste ato representada por Renilson Nery de Moura, CPF nº 421.974-04 e RG nº 719.864-SSP/RN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	Carro de Curativos	1	UTI 5412	330,00	330,00
4	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2	MSF	915,00	1.830,00
6	Ferro Elétrico Industrial	1	CONTINETAL	600,00	600,00
10	Mesa de Exames	1	UTI5678	330,00	330,00
11	Poltrona Hospitalar	6	UTI5820	675,00	4.050,00
12	Escada com 2 degraus	1	UTI5481	190,00	190,00
14	Suporte de Soro	1	MÓVEIS ARRUDA	190,00	190,00
18	Esfigmomanômetro de Pedestal	2	ACCUMED PREMIUM	270,00	540,00
19	Balança Antropométrica	1	BALMAK ELP25BBA	560,00	560,00
24	Ventilador Pulmonar	1	LEISTURN	44.800,00	44.800,00
26	Mesa de Mayo	1	UTI5730	270,40	270,40
28	Oxímetro de Pulso	1	MD	2.430,00	2.430,00
29	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	1	MSF	920,00	920,00
31	Escada com 2 degraus	1	UTI5481	190,00	190,00
36	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	5	UTI5204	2.200,00	11.000,00
37	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	6	UTI5205	2.200,00	13.200,00
38	Geladeira/ Refrigerador	1	ELETRLUX	1.500,00	1.500,00
40	Armário	2	NOVO AÇO	530,00	1.060,00
48	Mesa de Exames	1	UTI5678	330,00	330,00
51	Escada com 2 degraus	2	UTI5481	190,00	380,00
54	Cilindro de Gases Medicinais	2	DBC	900,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					86.500,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

- Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
- O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
- Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:

- Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C., seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão nº 002/2016.

- b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;
- h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
- e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas

no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE:

1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

P/ Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.863.962/0001-90

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA

Gestora do FMS

CRM Comercial LTDA ME

CNPJ 04.679.119/0001-93

RENILSON NERY DE MOURA

CPF n.º 421.974-04

TETEMUNHAS:

1ª _____

NOME/CPF:

2ª _____

NOME/CPF:

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:5A4D56B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ARP Nº 003/2016 - DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dia do mês de maio do ano de 2016 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.162.687/0001-73, sediada na Rua: Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro – TIBAU DO SUL /RN – CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr.º 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o nº 790.541.614-34 e portadora do RG de nº 1.093.588 SSP/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, realizada no dia 31/03/2016, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 003/2016 a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.826.043/0001-60, telefone nº (084) 3205-5408, E-mail:

licitacao@dentalmednatal.com.br localizada na Av. Sen. Salgado Filho, 1680 – Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59056-000, neste ato representada por Elias Simões de Araújo, inscrita no CPF Nº 044.702.654-02, e RG nº 1933195-ITEP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Balde a Pedal/ Lixeira	1	DRINOX	108,80	108,80
9	Balde a Pedal/ Lixeira	1	DRINOX	108,80	108,80
22	Bisturi Elétrico (a partir de 200 W)	1	MEDCIR	14.800,00	14.800,00
33	Biombo	1	M.ARRUDA	137,00	137,00
42	Armário Vitrine	1	M.ARRUDA	516,00	516,00
43	Ofthalmoscópio	1	MD	699,00	699,00
44	Balde a Pedal/ Lixeira	1	BRINOX	108,80	108,80
45	Armário Vitrine	1	M.ARRUDA	516,00	516,00
47	Biombo	2	M.ARRUDA	137,00	274,00
50	Balde a Pedal/ Lixeira	2	BRINOX	108,80	217,60
53	Cama PPP	1	DESEMATEC	12.885,00	12.885,00
VALOR TOTAL R\$					30.371,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os produtos ora licitados, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
- e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
- f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:

- a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C., seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 002/2016.
- b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;
- h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
- e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

P/ Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.863.962/0001-90

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA

Gestora do FMS

Dentalmed Comércio e Representações LTDA

CNPJ 16.826.043/0001-60

ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO

CPF Nº 044.702.654-02,

TETEMUNHAS:1ª _____
NOME/CPF:2ª _____
NOME/CPF:**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4C3161DE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARP Nº 003/2016 - RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA,****ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 13 (treze) dia do mês de maio do ano de 2016 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.162.687/0001-73, sediada na Rua: Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro – TIBAU DO SUL /RN – CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o nº 790.541.614-34 e portadora do RG de nº 1.093.588 SSP/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, realizada no dia 31/03/2016, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 003/2016 a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.305.387/0001-73, telefone nº (084) 3092-8000, localizada na Av. Interventor Mário Câmara, 2300 – Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59064-600, neste ato representada por Silvana Cilene da Silva, inscrita no CPF Nº 597.362.404-87, e RG nº 902.783-SSP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
15	Carro de Emergência	2	HOSPMÓVEL	2.060,00	4.120,00
34	Suporte de Soro	2	HOSPMÓVEL	102,96	205,92
VALOR TOTAL R\$					4.325,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

- Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
 - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
- O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
- Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

- É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:

a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C., seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 002/2016.

b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;

e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;

h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
- e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE:

1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul /RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

P/ Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.863.962/0001-90

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA

Gestora do FMS

RDF – Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA

CNPJ 12.3065.387/0001-73

SILVANA CILENE DA SILVA

CPF Nº 597.362.404-87

TETEMUNHAS:

1ª _____

NOME/CPF:

2ª _____

NOME/CPF:

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:7841DB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 003/2016

LICITAÇÃO N.º 003/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Emenda Parlamentar nº 244.0006, cujo as especificações do mesmo constam no Termo de Referência.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 00.534.095/0001-23, vencedora dos itens 13; 16; 17; 20; 21; 23; 25; 27; e 30, totalizando a importância de R\$ 131.019,00 (cento e trinta e um mil, e dezenove reais);

CRM COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedora dos itens: 2; 4; 6; 10; 11; 12; 14; 18; 19; 24; 26; 28; 29; 31; 36; 37; 38; 40; 48; 51; E 54, totalizando a importância de R\$ 86.500,40 (oitenta e seis mil, quinhentos reais e quarenta centavos);

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-83, saiu vencedora dos itens: 15 e 34, totalizando a importância de R\$ 4.325,92 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);

BAUMER S.A. - CNPJ: 61.374.161/0001-30, saiu vencedora do item: 07, totalizando a importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60, saiu vencedora dos itens: 1; 9; 22; 33; 42; 43; 44; 45; 47; 50; e 53, totalizando a importância de R\$ 30.371,00 (trinta mil, trezentos e setenta e um reais).

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2016.

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA

Gestora do FMS

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:6BA47980

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/ 2016

PROC ADMINISTRATIVO Nº 1610270001
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **31 de outubro de 2016, no site:**

www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de consulta em pediatria**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de novembro de 2016, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: **licitatimbauba@gmail.com**.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de outubro de 2016.

SILVANA LINS SILVA
 Presidente

Publicado por:
 Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:8362A109

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPADEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 169/2016/SMS – UPADEMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. **ANTONIO GENÁRIO GOMES CAMPINA**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Alexandria/RN;

Local de destino: Hospital de Alexandria/RN;

Período do Afastamento: 28 de outubro de 2016.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 26 de outubro de 2016.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:24169723

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 170/2016/SMS – UPADEMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. **ANTONIO ALMIR DE AQUINO**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;

Local de destino: Hospital de Natal/RN;

Período do Afastamento: 26 de outubro de 2016.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 26 de outubro de 2016.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:22D0879E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 171/2016/SMS – UPADEMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. **LUEBE SEMUEL DE CARVALHO COSTA**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Fortaleza/CE, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Fortaleza/CE;

Local de destino: Hospital de Fortaleza/CE;

Período do Afastamento: 26 de outubro de 2016.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

**Publique-se
Cumpra-se**

Upanema/RN, em 26 de outubro de 2016.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde**Publicado por:**
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:832928C9**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 172/2016/SMS – UPANEMA, EM 26 DE
OUTUBRO DE 2016.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. **ANTONIO GENÁRIO GOMES CAMPINA**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;

Local de destino: Hospital de Natal/RN;

Período do Afastamento: 31 de outubro de 2016.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Upanema/RN, em 26 de outubro de 2016.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde**Publicado por:**
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:F09DC747**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 034/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
LIMPEZA**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, relativo à aquisição de Materiais de Limpeza destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Florânia/RN

A vigência estabelecida na Cláusula 3ª do Contrato Original fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2016 vigorando a partir de 10 de outubro de 2016.

Contratada: CAVALCANTE & CIA LTDA – ME - CNPJ Nº 10.655.938/0001-01

Florânia/RN, 10 de outubro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:8647A9F7**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO****Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato da Construção da
Feira Livre**

Sexto Termo Aditivo referente à contratação de empresa para execução das obras de construção da Feira Livre, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, estabelecido na cláusula 12º, ficando prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA.
Contratante**LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
Contratado

Florânia-RN, 13 de outubro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:DDEBC52E**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DA REFORMA E
COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE SENADOR
AGENOR MARIA**

Sexto Termo Aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para execução das obras de reforma e cobertura da quadra de esporte Senador Agenor Maria, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, estabelecido na cláusula 12º, ficando prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA
Contratante**P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**
Contratado

Florânia-RN, 14 de outubro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:326E78CD**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL**

Terceiro Termo Aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para execução das obras de construção do Campo de Futebol, que entre si celebraram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, estabelecido na cláusula 12º, ficando prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

Contratante

LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contratado

Florânia-RN, 13 de outubro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:FBEC38B7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PÓRTICOS NO
MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**

Terceiro Termo Aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para execução das obras de construção do Campo de Futebol, que entre si celebraram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, estabelecido na cláusula 12º, ficando prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

Contratante

LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contratado

Florânia-RN, 13 de outubro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:22817B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 736/2016 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 27 de outubro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jozielde Dantas da Silva

Código Identificador:851598EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 737/2016 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 27 de outubro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jozielde Dantas da Silva

Código Identificador:FF6E9EDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 738/2016 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 27 de outubro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:A5AAFE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2016 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: IURY HELDER SANTOS DANTAS
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas, no dia 03 de outubro de 2016 (feriado Estadual), suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 03 de outubro de 2016.
Data da Assinatura: 30 de setembro de 2016.

Florânia/RN, 30 de setembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:C5FCE24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2016 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: IURY HELDER SANTOS DANTAS
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12 horas no dia 07 de outubro de 2016 e de 24 horas cada, nos dias 08 e 09 de outubro de 2016, totalizando 60 horas, suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.]

Valor Mensal: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 07, 08 e 09 de outubro de 2016

Data da Assinatura: 07 de outubro de 2016.

Florânia/RN, 07 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:2400D936

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2016 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO NÓBREGA
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas, no dia 12 de outubro de 2016 (feriado Nacional), suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.]
Valor Mensal: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 12 de outubro de 2016
Data da Assinatura: 11 de outubro de 2016.

Florânia/RN, 11 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:43FD44EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2016 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: JÉSSICA MARRY JÁCOME GURGEL
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12 horas no dia 14 de outubro de 2016 e de 24 horas cada, nos dias 15 e 16 de outubro de 2016, totalizando 60 horas, suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.]
Valor Mensal: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 14, 15 e 16 de outubro de 2016
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2016.

Florânia/RN, 13 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:E6D2398C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2016 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: IURY HELDER SANTOS DANTAS

Objeto: Contratação de 01 (uma) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas, no dia 20 de outubro de 2016 (feriado Municipal), suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) brutos.

Dotação Orçamentária:

elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 20 de outubro de 2016.

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2016.

Florânia/RN, 19 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:0F35B313

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2016 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: MONISE SANTOS DE CARVALHO

Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12 horas no dia 21 de outubro de 2016 e de 24 horas cada, nos dias 22 e 23 de outubro de 2016, totalizando 60 horas, suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.]

Valor Mensal: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) brutos.

Dotação Orçamentária:

elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 21, 22 e 23 de outubro de 2016

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2016.

Florânia/RN, 21 de outubro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:CABA94C3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN